

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral da República .....	1
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Administração .....	7
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	7
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde .....	42
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	50
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	51
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	52
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	53
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	54
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	54
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	59
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	61
Procuradoria da República no Distrito Federal .....	63
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	64
Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....	64
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	66
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	67
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	68
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	68
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	70
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	70
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	71
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	72
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	73
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	74
Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....	75
Expediente .....	75

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPF Nº 227, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2020 (PGEA nº 1.00.001.000201/2019-60), resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento parcial de suas funções institucionais, mediante teletrabalho, da Procuradora da República LILIAN MIRANDA MACHADO, lotada na PRM/Governador Valadares/MG, para frequentar o curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, na Escola Superior Dom Hélder Câmara, em Belo Horizonte/MG, três dias na semana, às quintas, sextas e segundas-feiras, no primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 2º As despesas de transporte e hospedagem não serão custeadas pelo Ministério Público Federal.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS****SECRETARIA GERAL****GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL****PORTARIA Nº 322, DE 9 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 464, de 16/06/2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20/06/2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária de Engenharia e Arquitetura para cadastrar o Ministério Público Federal no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU do Ministério da Economia, com permissão para acessar e operar o sistema.

Art. 2º Incumbe à Secretária de Engenharia e Arquitetura, além de acessar o SISREI de acordo com a presente delegação, viabilizar o acesso e credenciamento no referido sistema dos servidores indicados pelo Ministério Público Federal, consoante o previsto na Portaria MPOG/SPU

nº 318, de 18 de dezembro de 2014, bem como apoiar as atividades administrativas, no âmbito do Ministério Público Federal, relativas à matéria regulamentada pela norma citada, e outras que venham a ser editadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ADALBERTO DELGADO NETO, matrícula nº 1573, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 01/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 132 = 105
Valor total das 132 remunerações = R\$ 1.826.266,57
Valor total das 105 maiores remunerações = R\$ 1.665.467,53
Média aritmética simples das 105 maiores remunerações = R\$ 15.861,60
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 33.689,11
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 10.022,15
Fator de conversão = 132/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.907,52
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE, matrícula nº 1509, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 182 = 145
Valor total das 182 remunerações = R\$ 3.270.441,73
Valor total das 145 maiores remunerações = R\$ 2.923.642,29
Média aritmética simples das 145 maiores remunerações = R\$ 20.163,05
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 14.517,25
Fator de conversão = 182/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 5.806,90
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a BRUNO OLIVO DE SALES, matrícula nº 1524, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 144 = 115
Valor total das 144 remunerações = R\$ 2.774.101,51
Valor total das 115 maiores remunerações = R\$ 2.467.564,18
Média aritmética simples das 115 maiores remunerações = R\$ 21.457,08
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 15.811,28
Fator de conversão = 144/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 5.004,01
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA, matrícula nº 879, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 273 = 218
Valor total das 273 remunerações = R\$ 6.895.696,52
Valor total das 218 maiores remunerações = R\$ 6.747.599,45
Média aritmética simples das 218 maiores remunerações = R\$ 30.952,29
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 25.306,49

Fator de conversão = 273/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 15.183,89  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO, matrícula nº 1567, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 149 = 119  
Valor total das 149 remunerações = R\$ 3.667.100,65  
Valor total das 119 maiores remunerações = R\$ 3.070.141,01  
Média aritmética simples das 119 maiores remunerações = R\$ 25.799,50  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 33.689,11  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 19.960,05  
Fator de conversão = 149/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 6.536,37  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, matrícula nº 1595, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 13/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 94 = 75  
Valor total das 94 remunerações = R\$ 2.409.168,05  
Valor total das 75 maiores remunerações = R\$ 2.046.233,41  
Média aritmética simples das 75 maiores remunerações = R\$ 27.283,11

Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 21.637,31  
Fator de conversão = 94/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.470,13  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS, matrícula nº 1502, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 152 = 121  
Valor total das 152 remunerações = R\$ 3.994.420,05  
Valor total das 121 maiores remunerações = R\$ 3.379.194,53  
Média aritmética simples das 121 maiores remunerações = R\$ 27.927,23  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 22.281,43  
Fator de conversão = 152/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 7.443,47  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARCELO SANTOS CORREA, matrícula nº 1486, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 161 = 128  
Valor total das 161 remunerações = R\$ 3.215.460,19  
Valor total das 128 maiores remunerações = R\$ 3.151.137,37  
Média aritmética simples das 128 maiores remunerações = R\$ 24.618,26  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 28.947,55  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 18.972,46  
Fator de conversão = 161/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 6.713,33  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a SERGIO MONTEIRO MEDEIROS, matrícula nº 577, ocupante do cargo de PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 19/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 317 = 253  
Valor total das 317 remunerações = R\$ 10.963.987,25  
Valor total das 253 maiores remunerações = R\$ 9.536.003,65  
Média aritmética simples das 253 maiores remunerações = R\$ 37.691,71  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 38.646,57  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 31.852,26  
Fator de conversão = 369/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 25.831,83  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 10 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a THAIS STEFANO MALVEZZI, matrícula nº 1593, ocupante do cargo de PROCURADOR DA REPÚBLICA, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 188 = 150
Valor total das 188 remunerações = R\$ 3.173.597,96
Valor total das 150 maiores remunerações = R\$ 2.972.935,05
Média aritmética simples das 150 maiores remunerações = R\$ 19.819,57
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 33.689,11
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 13.980,12
Fator de conversão = 188/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 6.739,13
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 10 DE MARÇO DE 2020**

No uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso VI, e pelo art. 9º, II, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RECONHEÇO A DÍVIDA de que trata o processo nº 1.00.000.001157/2019-15, relativa a despesa de exercício anterior (2019), referente à prestação dos serviços profissionais especializados de tradução decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2016, em favor de GABRIEL HIPÓLITO REQUEJO LA TORRE, no valor total de R\$ 678,54 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64 c/c o art. 22 do Decreto nº 93.872/86.

DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS  
Secretária de Administração

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 10 DE MARÇO DE 2020**

No uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso VI, e pelo art. 9º, II, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RECONHEÇO A DÍVIDA de que trata o processo nº 1.00.000.002723/2019-14, relativa a despesa de exercício anterior, referente a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), biológicos (Grupo A), químicos (Grupo B) e perfurocortantes (Grupo E) da Procuradoria Geral da República, ocorrida no exercício 2019, em favor de STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, no valor total de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64 c/c o art. 22 do Decreto nº 93.872/86.

DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS  
Secretária de Administração

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ARIADNE NOBRE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 23678, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 87 = 69
Valor total das 87 remunerações = R\$ 1.028.145,73
Valor total das 69 maiores remunerações = R\$ 851.311,96
Média aritmética simples das 69 maiores remunerações = R\$ 12.337,85
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.262,15
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.498,40
Fator de conversão = 87/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.449,64
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a BRENO CESAR OLIVEIRA SABINO, matrícula nº 24995, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 881.415,31
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 730.018,86
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.586,53
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.747,08
Fator de conversão = 73/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.082,50
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CAIO SILVEIRA PASCHOAL, matrícula nº 24987, ocupante

do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 853.996,45
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 708.706,77
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.219,08
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.379,63
Fator de conversão = 73/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.023,55
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CARLOS ALVARENGA DO NASCIMENTO, matrícula nº 17616, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 140 = 112
Valor total das 140 remunerações = R\$ 1.789.487,48
Valor total das 112 maiores remunerações = R\$ 1.498.327,71
Média aritmética simples das 112 maiores remunerações = R\$ 13.377,93
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 16.467,21
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 7.732,13
Fator de conversão = 140/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.379,12
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CARLOS EDUARDO BERTI, matrícula nº 25142, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 83 = 66  
Valor total das 83 remunerações = R\$ 828.378,33  
Valor total das 66 maiores remunerações = R\$ 726.418,95  
Média aritmética simples das 66 maiores remunerações = R\$ 11.006,35  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.005,25  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 5.360,55  
Fator de conversão = 2233/12775  
Benefício Especial proporcional = R\$ 936,99  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CELIA CRISTINA RAMOS BERNARDINO, matrícula nº 17067, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 317 = 253  
Valor total das 317 remunerações = R\$ 3.090.617,85  
Valor total das 253 maiores remunerações = R\$ 2.809.485,21  
Média aritmética simples das 253 maiores remunerações = R\$ 11.104,68  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 12.673,81  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 5.265,23  
Fator de conversão = 318/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 4.293,19  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CLARISSA ROCHA MARTINEZ, matrícula nº 25606, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SAÚDE BUCAL, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 127 = 101
Valor total das 127 remunerações = R\$ 576.255,49
Valor total das 101 maiores remunerações = R\$ 530.678,99
Média aritmética simples das 101 maiores remunerações = R\$ 5.254,25
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.407,50
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 0,00
Fator de conversão = 127/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 0,00
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a CRISTIANO CESAR LEITE, matrícula nº 17874, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 149 = 119
Valor total das 149 remunerações = R\$ 1.172.080,66
Valor total das 119 maiores remunerações = R\$ 982.780,58
Média aritmética simples das 119 maiores remunerações = R\$ 8.258,66
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.296,95
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45

Base Benefício Especial = R\$ 2.419,21  
Fator de conversão = 149/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 792,22  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DANIELA APARECIDA DE ALMEIDA LIBERAL, matrícula nº 22514, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 101 = 80  
Valor total das 101 remunerações = R\$ 757.116,68  
Valor total das 80 maiores remunerações = R\$ 629.188,90  
Média aritmética simples das 80 maiores remunerações = R\$ 7.864,86  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.780,79  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 2.025,41  
Fator de conversão = 101/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 524,53  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DANIEL COLOMBO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 23677, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 78 = 62  
Valor total das 78 remunerações = R\$ 552.916,29  
Valor total das 62 maiores remunerações = R\$ 456.340,70  
Média aritmética simples das 62 maiores remunerações = R\$ 7.360,33  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.345,80  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 1.714,53  
Fator de conversão = 78/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 293,92  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DENYLY DALLYAR GOMES DE LIMA BARBOSA, matrícula nº 23619, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 85 = 68  
Valor total das 85 remunerações = R\$ 984.387,40  
Valor total das 68 maiores remunerações = R\$ 822.540,56  
Média aritmética simples das 68 maiores remunerações = R\$ 12.096,18  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.869,61  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 6.450,38  
Fator de conversão = 85/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.405,85  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a DIEGO SILVEIRA DUTRA DE SOUZA, matrícula nº 25046, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 64 = 51  
Valor total das 64 remunerações = R\$ 729.192,99  
Valor total das 51 maiores remunerações = R\$ 608.469,45  
Média aritmética simples das 51 maiores remunerações = R\$ 11.930,77  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.438,76  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 6.284,97  
Fator de conversão = 64/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 884,04  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a ELISANGELA SOARES DE CHRISTO, matrícula nº 17892, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 149 = 119  
Valor total das 149 remunerações = R\$ 1.205.550,04  
Valor total das 119 maiores remunerações = R\$ 1.010.181,94  
Média aritmética simples das 119 maiores remunerações = R\$ 8.488,92  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.412,23  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 2.649,47  
Fator de conversão = 149/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.012,23  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a EVELYN DA CUNHA GRAEFF, matrícula nº 25154, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da

Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 63 = 50
Valor total das 63 remunerações = R\$ 448.041,80
Valor total das 50 maiores remunerações = R\$ 365.041,15
Média aritmética simples das 50 maiores remunerações = R\$ 7.300,82
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.190,79
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.655,02
Fator de conversão = 63/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 267,35
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FABIO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 24959, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 28/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 110 = 88
Valor total das 110 remunerações = R\$ 965.513,88
Valor total das 88 maiores remunerações = R\$ 914.615,20
Média aritmética simples das 88 maiores remunerações = R\$ 10.393,35
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 4.553,90
Fator de conversão = 110/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.100,94
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FABIO TEYDI ARAKI, matrícula nº 17238, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 151 = 120
Valor total das 151 remunerações = R\$ 1.227.307,50
Valor total das 120 maiores remunerações = R\$ 1.026.877,20
Média aritmética simples das 120 maiores remunerações = R\$ 8.557,31
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.412,23
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.717,86
Fator de conversão = 151/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 901,97
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, matrícula nº 24890, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 64 = 51
Valor total das 64 remunerações = R\$ 437.116,57
Valor total das 51 maiores remunerações = R\$ 359.716,95
Média aritmética simples das 51 maiores remunerações = R\$ 7.053,27
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 7.926,57
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.407,47
Fator de conversão = 64/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 197,97
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a GIOVANA DARE MENOCCI, matrícula nº 25005, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 12/11/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 68 = 54
Valor total das 68 remunerações = R\$ 786.819,11
Valor total das 54 maiores remunerações = R\$ 653.367,75
Média aritmética simples das 54 maiores remunerações = R\$ 12.099,40
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 14.270,52
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 6.453,60
Fator de conversão = 68/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.125,24
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a HENRIQUE ALVES DA COSTA, matrícula nº 24994, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 850.598,04
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 705.296,04
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.160,28
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 14.817,62
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.320,83
Fator de conversão = 73/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.014,11
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a HUGO TAKASHI GONDO, matrícula nº 21896, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 165 = 132
Valor total das 165 remunerações = R\$ 1.329.886,19
Valor total das 132 maiores remunerações = R\$ 1.130.009,32
Média aritmética simples das 132 maiores remunerações = R\$ 8.560,68
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.635,86
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.721,23
Fator de conversão = 165/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 986,82
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JAIRO ONORIO DA SILVA, matrícula nº 17798, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 11/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 149 = 119
Valor total das 149 remunerações = R\$ 1.162.238,80
Valor total das 119 maiores remunerações = R\$ 974.500,71
Média aritmética simples das 119 maiores remunerações = R\$ 8.189,08
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.066,40
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45

Base Benefício Especial = R\$ 2.349,63  
Fator de conversão = 149/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 769,44  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JEAN MATHEOS TESSARI WAGNER, matrícula nº 17577, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 140 = 112  
Valor total das 140 remunerações = R\$ 1.208.468,77  
Valor total das 112 maiores remunerações = R\$ 1.017.020,09  
Média aritmética simples das 112 maiores remunerações = R\$ 9.080,54  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.712,82  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 3.434,74  
Fator de conversão = 140/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.056,84  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JESSICA ROMY TSUDA, matrícula nº 23664, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 28/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 87 = 69  
Valor total das 87 remunerações = R\$ 645.728,84  
Valor total das 69 maiores remunerações = R\$ 533.174,74  
Média aritmética simples das 69 maiores remunerações = R\$ 7.727,17  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.495,90  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 1.887,72  
Fator de conversão = 87/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 421,11  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JULIANA ESPINDOLA BONATO, matrícula nº 25010, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 64 = 51  
Valor total das 64 remunerações = R\$ 736.676,00  
Valor total das 51 maiores remunerações = R\$ 609.929,93  
Média aritmética simples das 51 maiores remunerações = R\$ 11.959,41  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.438,76  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 6.313,61  
Fator de conversão = 64/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.036,08  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JULIANA MAYA E SILVA, matrícula nº 25017, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 847.427,07
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 703.677,91
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.132,38
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 14.817,62
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.292,93
Fator de conversão = 73/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.177,91
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JULIANO DA SILVA ERHARDT, matrícula nº 17856, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 24/10/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 143 = 114
Valor total das 143 remunerações = R\$ 1.109.060,13
Valor total das 114 maiores remunerações = R\$ 926.318,30
Média aritmética simples das 114 maiores remunerações = R\$ 8.125,60
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.928,66
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 2.479,80
Fator de conversão = 143/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 779,37
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a KLEBER COGHETTO, matrícula nº 16895, ocupante do cargo

de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 152 = 121
Valor total das 152 remunerações = R\$ 1.198.705,35
Valor total das 121 maiores remunerações = R\$ 999.362,85
Média aritmética simples das 121 maiores remunerações = R\$ 8.259,20
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.066,40
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.419,75
Fator de conversão = 152/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 808,36
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a KRISTIANE SANTOS REZENDE, matrícula nº 24993, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 64 = 51
Valor total das 64 remunerações = R\$ 735.258,75
Valor total das 51 maiores remunerações = R\$ 610.301,30
Média aritmética simples das 51 maiores remunerações = R\$ 11.966,69
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.438,76
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 6.320,89
Fator de conversão = 64/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.037,27
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LEANDRO CARDOSO, matrícula nº 25138, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 72 = 57
Valor total das 72 remunerações = R\$ 530.898,77
Valor total das 57 maiores remunerações = R\$ 434.628,06
Média aritmética simples das 57 maiores remunerações = R\$ 7.625,05
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.219,35
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 1.785,60
Fator de conversão = 72/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 282,56
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LEANDRO CAMILLI, matrícula nº 22565, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 101 = 80
Valor total das 101 remunerações = R\$ 754.671,08
Valor total das 80 maiores remunerações = R\$ 628.827,35
Média aritmética simples das 80 maiores remunerações = R\$ 7.860,34
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.780,79
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.020,89
Fator de conversão = 101/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 448,59
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LENITA GABRIELA DUARTE FIGUEIREDO, matrícula nº 24956, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 885.041,26
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 731.461,79
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.611,41
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.771,96
Fator de conversão = 73/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.267,57
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 8 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LEONARDO PACITTI TELES, matrícula nº 22458, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 92 = 73
Valor total das 92 remunerações = R\$ 658.532,22
Valor total das 73 maiores remunerações = R\$ 547.526,05
Média aritmética simples das 73 maiores remunerações = R\$ 7.500,36
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.776,67
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.854,56

Fator de conversão = 92/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 374,99  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.  
Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LIANA CHEILA SOARES CARVALHO, matrícula nº 17691, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/COMUNICAÇÃO SOCIAL, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 140 = 112  
Valor total das 140 remunerações = R\$ 1.791.163,45  
Valor total das 112 maiores remunerações = R\$ 1.498.244,03  
Média aritmética simples das 112 maiores remunerações = R\$ 13.377,18  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 16.467,21  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 7.731,38  
Fator de conversão = 140/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.775,37  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.  
Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LOUISE KUCHENBECKER, matrícula nº 22445, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 92 = 73  
Valor total das 92 remunerações = R\$ 647.475,99

Valor total das 73 maiores remunerações = R\$ 537.256,60  
Média aritmética simples das 73 maiores remunerações = R\$ 7.359,68  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.828,25  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 1.713,88  
Fator de conversão = 92/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 404,30  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a LUIZ ALEXANDRE MARASCA, matrícula nº 17820, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 140 = 112  
Valor total das 140 remunerações = R\$ 1.139.572,58  
Valor total das 112 maiores remunerações = R\$ 965.828,88  
Média aritmética simples das 112 maiores remunerações = R\$ 8.623,47  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.223,70  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 2.977,67  
Fator de conversão = 140/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 916,21  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARCIO FABIANO HELBING, matrícula nº 17831, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 149 = 119
Valor total das 149 remunerações = R\$ 1.202.853,82
Valor total das 119 maiores remunerações = R\$ 1.008.791,77
Média aritmética simples das 119 maiores remunerações = R\$ 8.477,24
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.412,23
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.637,79
Fator de conversão = 149/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 863,80
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA CONCEICAO, matrícula nº 25057, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 21/02/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 72 = 57
Valor total das 72 remunerações = R\$ 522.159,43
Valor total das 57 maiores remunerações = R\$ 432.809,21
Média aritmética simples das 57 maiores remunerações = R\$ 7.593,14
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.313,43
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 1.753,69
Fator de conversão = 72/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 277,51
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARIANA MIEKO MANDAI, matrícula nº 22382, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da

Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 92 = 73
Valor total das 92 remunerações = R\$ 670.561,14
Valor total das 73 maiores remunerações = R\$ 554.710,14
Média aritmética simples das 73 maiores remunerações = R\$ 7.598,77
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.845,99
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.952,97
Fator de conversão = 92/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 460,70
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARIA ANALIA VASCONCELOS DIAS FREITAS, matrícula nº 25061, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 70 = 56
Valor total das 70 remunerações = R\$ 496.688,98
Valor total das 56 maiores remunerações = R\$ 416.130,23
Média aritmética simples das 56 maiores remunerações = R\$ 7.430,90
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.313,43
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 1.591,45
Fator de conversão = 70/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 285,64
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARIA CAROLINA PONTINI SIQUEIRA DE MORAIS, matrícula nº 24976, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 876.825,15
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 728.748,54
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.564,63
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.725,18
Fator de conversão = 73/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.258,82
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARLON BRUNO DE ANDRADE, matrícula nº 16294, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 190 = 152
Valor total das 190 remunerações = R\$ 2.160.086,12
Valor total das 152 maiores remunerações = R\$ 2.031.329,68
Média aritmética simples das 152 maiores remunerações = R\$ 13.364,01
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 18.724,22
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 7.524,56
Fator de conversão = 190/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 3.142,12
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARTINA ELIZABETE LESSA PIO DOS SANTOS, matrícula nº 17161, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 151 = 120
Valor total das 151 remunerações = R\$ 1.263.662,95
Valor total das 120 maiores remunerações = R\$ 1.058.560,21
Média aritmética simples das 120 maiores remunerações = R\$ 8.821,34
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.412,23
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.981,89
Fator de conversão = 151/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.154,53
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PAULA DE MELLO TAVARES SILVA CUNHA, matrícula nº 17561, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 140 = 112
Valor total das 140 remunerações = R\$ 1.761.611,87
Valor total das 112 maiores remunerações = R\$ 1.467.523,23
Média aritmética simples das 112 maiores remunerações = R\$ 13.102,89
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.987,59
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 7.457,09

Fator de conversão = 140/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.676,90  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.  
Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a PEDRO SANTANA GOMES, matrícula nº 22511, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 92 = 73  
Valor total das 92 remunerações = R\$ 645.560,94  
Valor total das 73 maiores remunerações = R\$ 536.608,05  
Média aritmética simples das 73 maiores remunerações = R\$ 7.350,80  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.776,67  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 1.705,00  
Fator de conversão = 92/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 344,75  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.  
Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RAFAEL TAVARES KRATKA, matrícula nº 17638, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/02/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 148 = 118  
Valor total das 148 remunerações = R\$ 1.129.159,69  
Valor total das 118 maiores remunerações = R\$ 938.183,09  
Média aritmética simples das 118 maiores remunerações = R\$ 7.950,70  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.158,95  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 2.111,25  
Fator de conversão = 148/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 686,74  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RAPHAEL SIQUEIRA, matrícula nº 24946, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 139 = 111  
Valor total das 139 remunerações = R\$ 1.272.950,75  
Valor total das 111 maiores remunerações = R\$ 1.140.855,94  
Média aritmética simples das 111 maiores remunerações = R\$ 10.277,98  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 4.438,53  
Fator de conversão = 139/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.355,95  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RAUL ROLAND CLIMACO SENRA ALVES, matrícula nº 25109, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 07/01/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 70 = 56  
Valor total das 70 remunerações = R\$ 492.780,14  
Valor total das 56 maiores remunerações = R\$ 412.224,85  
Média aritmética simples das 56 maiores remunerações = R\$ 7.361,16  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.407,51  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 1.521,71  
Fator de conversão = 70/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 234,11  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a REGINA BARROSO, matrícula nº 25038, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58  
Valor total das 73 remunerações = R\$ 870.596,07  
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 726.063,51  
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.518,34  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 6.678,89  
Fator de conversão = 73/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.250,15  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RENATA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 24978, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 -

§16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 510.082,95
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 420.492,79
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 7.249,88
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.768,16
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 1.410,43
Fator de conversão = 73/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 264,00
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RICARDO AUGUSTO REALI, matrícula nº 17033, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 12/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 152 = 121
Valor total das 152 remunerações = R\$ 2.014.932,55
Valor total das 121 maiores remunerações = R\$ 1.693.933,54
Média aritmética simples das 121 maiores remunerações = R\$ 13.999,45
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 18.724,22
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 8.160,00
Fator de conversão = 152/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.725,98
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a SEMYLLA OLIVEIRA MARQUES, matrícula nº 17531, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 149 = 119  
Valor total das 149 remunerações = R\$ 1.987.483,78  
Valor total das 119 maiores remunerações = R\$ 1.664.925,34  
Média aritmética simples das 119 maiores remunerações = R\$ 13.990,97  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 18.724,22  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 8.151,52  
Fator de conversão = 149/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 3.114,30  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a SIDNEY BELTE SMITH, matrícula nº 23688, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 87 = 69  
Valor total das 87 remunerações = R\$ 1.063.720,52  
Valor total das 69 maiores remunerações = R\$ 880.242,83  
Média aritmética simples das 69 maiores remunerações = R\$ 12.757,14  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.739,09  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 6.917,69  
Fator de conversão = 87/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.322,72  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a SILTON LUIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 25438, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 81 = 64
Valor total das 81 remunerações = R\$ 554.915,01
Valor total das 64 maiores remunerações = R\$ 476.088,37
Média aritmética simples das 64 maiores remunerações = R\$ 7.438,88
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 9.219,35
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 1.599,43
Fator de conversão = 81/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 284,73
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a TALUSE LEITE LIMA CAMPOS, matrícula nº 25155, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 99 = 79
Valor total das 99 remunerações = R\$ 973.881,42
Valor total das 79 maiores remunerações = R\$ 914.371,90
Média aritmética simples das 79 maiores remunerações = R\$ 11.574,33
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 16.774,42
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 5.734,88
Fator de conversão = 99/390

Benefício Especial proporcional = R\$ 1.455,78  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a TATIANA IANAKIEWA DE CARVALHO NALIATO, matrícula nº 17180, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 142 = 113  
Valor total das 142 remunerações = R\$ 1.109.054,29  
Valor total das 113 maiores remunerações = R\$ 919.914,22  
Média aritmética simples das 113 maiores remunerações = R\$ 8.140,83  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.144,50  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 2.495,03  
Fator de conversão = 142/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 908,45  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a THAIS MENDES TAVARES, matrícula nº 25540, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 29/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 75 = 60  
Valor total das 75 remunerações = R\$ 872.787,51  
Valor total das 60 maiores remunerações = R\$ 742.069,45  
Média aritmética simples das 60 maiores remunerações = R\$ 12.367,82

Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 6.528,37  
Fator de conversão = 75/390  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.255,46  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 8 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a THIAGO AUGUSTO SIMON, matrícula nº 25590, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 11/12/2017, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 69 = 55  
Valor total das 69 remunerações = R\$ 374.966,32  
Valor total das 55 maiores remunerações = R\$ 341.664,30  
Média aritmética simples das 55 maiores remunerações = R\$ 6.212,08  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.286,30  
Teto do RGPS = R\$ 5.531,31  
Base Benefício Especial = R\$ 680,77  
Fator de conversão = 69/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 103,24  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a THIAGO JOSE FARIAS PAES, matrícula nº 23699, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 78 = 62  
Valor total das 78 remunerações = R\$ 910.074,65  
Valor total das 62 maiores remunerações = R\$ 755.194,49  
Média aritmética simples das 62 maiores remunerações = R\$ 12.180,56  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.841,91  
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
Base Benefício Especial = R\$ 6.534,76  
Fator de conversão = 78/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.120,24  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 8 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a THIAGO HENRIQUE CARVALHO TRAVES, matrícula nº 24952, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 22/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 132 = 105  
Valor total das 132 remunerações = R\$ 1.024.094,49  
Valor total das 105 maiores remunerações = R\$ 950.349,04  
Média aritmética simples das 105 maiores remunerações = R\$ 9.050,94  
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 14.817,62  
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45  
Base Benefício Especial = R\$ 3.211,49  
Fator de conversão = 132/455  
Benefício Especial proporcional = R\$ 931,69  
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a THIAGO HOMERO DIAS MEDEIROS DE MELO, matrícula nº 22472, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 142 = 113
Valor total das 142 remunerações = R\$ 1.278.396,88
Valor total das 113 maiores remunerações = R\$ 1.181.974,56
Média aritmética simples das 113 maiores remunerações = R\$ 10.459,95
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 14.627,86
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 4.814,15
Fator de conversão = 142/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.502,44
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a VANESSA SAMPAIO COSTA, matrícula nº 24957, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 73 = 58
Valor total das 73 remunerações = R\$ 876.087,12
Valor total das 58 maiores remunerações = R\$ 727.113,65
Média aritmética simples das 58 maiores remunerações = R\$ 12.536,44
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 15.280,67
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 6.696,99
Fator de conversão = 73/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.253,54
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a VIVIANE ZACARIAS PEREIRA PONTES SUGUIURA, matrícula nº 17035, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que

se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 07/03/2019, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 151 = 120
Valor total das 151 remunerações = R\$ 1.229.525,62
Valor total das 120 maiores remunerações = R\$ 1.026.293,68
Média aritmética simples das 120 maiores remunerações = R\$ 8.552,45
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 11.412,23
Teto do RGPS = R\$ 5.839,45
Base Benefício Especial = R\$ 2.713,00
Fator de conversão = 151/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.050,42
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a WANESSA RODRIGUES NOVAES DE SOUZA, matrícula nº 22476, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 92 = 73
Valor total das 92 remunerações = R\$ 666.441,64
Valor total das 73 maiores remunerações = R\$ 553.061,92
Média aritmética simples das 73 maiores remunerações = R\$ 7.576,19
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 8.906,82
Teto do RGPS = R\$ 5.645,80
Base Benefício Especial = R\$ 1.930,39
Fator de conversão = 92/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 455,37
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
Secretária de Gestão de Pessoas

## DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 1021, de 21 de novembro de 2019 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a WILLIAM MITSUO TSUDA, matrícula nº 25380, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 27/07/2018, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 75 = 60  
 Valor total das 75 remunerações = R\$ 754.792,11  
 Valor total das 60 maiores remunerações = R\$ 685.081,05  
 Média aritmética simples das 60 maiores remunerações = R\$ 11.418,02  
 Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 13.438,76  
 Teto do RGPS = R\$ 5.645,80  
 Base Benefício Especial = R\$ 5.772,22  
 Fator de conversão = 75/455  
 Benefício Especial proporcional = R\$ 951,46  
 Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 9 de março de 2020.

CLAUDIA ROQUE  
 Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE  
 JUNTA MÉDICA OFICIAL

ATESTADO MÉDICO

SEQ.	MAT.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO / FUNÇÃO	ARTIGO	DIAS	PERÍODO
1	29199	ADRIANA REGINA BEE	DEP/SPO	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	202/203	1	05/03/2020-05/03/2020
2	29199	ADRIANA REGINA BEE	DEP/SPO	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
3	30460	AECIO SILVA DE AZEVEDO	SEREG/PRRO		202/203	3	26/02/2020-28/02/2020
4	6590	ALBERTO DA SILVA MIGUEZ	DISOT/SE/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	2	02/03/2020-03/03/2020
5	16055	ALCIONE MARTINS DA SILVA	NMSG/PRPE	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	3	26/02/2020-28/02/2020
6	26983	ALDRIM RABELO FONSECA	DAV/SPO	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	83	2	13/02/2020-14/02/2020
7	25491	ALESSANDRA BATISTA	GABPRM3-RCA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	20/02/2020-21/02/2020
8	23748	ALEX DE SENA PINTO	NTC/PRPA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	03/03/2020-03/03/2020
9	29008	ALICE ROUSSENQ LAUREANO	GABPRM2-MRS		202/203	1	26/02/2020-26/02/2020
10	11452	ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO JUNIOR	SESOT/PRPI	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	3	19/02/2020-21/02/2020

11	22550	AMANDA COSTA PEREIRA LEITE	ASSCOR/1A.CAM	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	1	28/02/2020-28/02/2020
12	27936	ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM	DCD/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	03/03/2020-04/03/2020
13	27936	ANA CAROLINA SANTOS DE AMORIM	DCD/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	01/03/2020-02/03/2020
14	13976	ANA LUCIA BARROS DE ARAUJO	GABPR29-MCMC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	05/03/2020-05/03/2020
15	19077	ANA LUISA GUIMARAES REGO	GABSUB44-OBFF	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	8	28/02/2020-06/03/2020
16	9702	ANA PAULA OLIVEIRA COELHO DE QUEIROZ	DICIVE/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
17	70841	ANDERSON VINICIOS ALMEIDA COSTA	NUBAN/ESMPU	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	202/203	3	04/03/2020-06/03/2020
18	19496	ANDRE AUGUSTO PEREIRA CUNHA	COOR/PRM-SC	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	83	7	21/01/2020-27/01/2020
19	23442	ANDREZA FERREIRA GOUVEIA	GABSUB71-NFSF	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	12	02/03/2020-13/03/2020
20	20871	ANNA PAULA SILVEIRA E SILVEIRA	GABSUB14-FAVS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	30	01/03/2020-30/03/2020
21	16030	ANTONIO CESAR JORDAO CHAGAS	GABPR10-JGFC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	06/03/2020-06/03/2020
22	22300	ARMINIO ALEXANDRE ARNS	DTI/SSIN	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	45	03/03/2020-16/04/2020
23	22606	AROLD RIQUE JUNIOR	NUITI/PRPE	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	83	1	03/03/2020-03/03/2020
24	29342	BARBARA DE ALMEIDA E SILVA LIMA DE MATOS	ASSADM/7A.CAM	ANALISTA DO MPU/ESTATÍSTICA	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
25	30025	BARBARA PRISCILLA ALMEIDA CANUTO	GABPR1-EDC	ANALISTA DO MPU/DIREITO	83	1	20/02/2020-20/02/2020
26	27603	BRUNO MACEDO MENDONCA	GABPRE/PRR5ª	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	3	17/02/2020-19/02/2020
27	14417	CARLOTA EMIE YAMAMOTO	COBIP/SEJUD	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	30	18/02/2020-18/03/2020
28	1439	CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO	PR-TO	PROCURADOR DA REPÚBLICA	223/1	20	06/02/2020-25/02/2020
29	28073	CAROLINE FOGACA REZIO MATIAS	NAI/SPPEA/PGR	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	83	5	02/03/2020-06/03/2020
30	29322	CECILIA DOS SANTOS MACEDO	ASSREV/4A.CAM	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	2	03/03/2020-04/03/2020
31	4754	CELSON NUNES DE FRANCA	SESOT/PRGO	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	12	17/02/2020-28/02/2020
32	22678	CHRISTIANO IWASHIMA	SAD/PRM-SP	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	27/02/2020-27/02/2020
33	6802	CICERO DE OLIVEIRA SABINO	CTIC/PRAC	ANALISTA DO MPU/SUPOORTE E INFRAESTRUTURA	202/203	1	21/02/2020-21/02/2020
34	24091	CINDY IMBIRIBA DE SOUZA VIEGAS	GABPR2-RAN	ANALISTA DO MPU/DIREITO	83	3	18/02/2020-20/02/2020
35	26506	CLAUDIA CARDOSO DOS SANTOS	SEJUD/SG	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	03/03/2020-04/03/2020
36	26506	CLAUDIA CARDOSO DOS SANTOS	SEJUD/SG	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	6	05/03/2020-10/03/2020
37	16804	CLAUDIA SAVASTANO SANT ANNA	GABPRM2-ALMM	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	28/02/2020-28/02/2020

38	3248	CONCEICAO PEREIRA DA TRINDADE BARROS	SUBADM/PRM-SP	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	202/203	1	14/02/2020-14/02/2020
39	3353	CRISTIANE RODRIGUES ANTUNES	GABSUB41-WNB	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	15	02/03/2020-16/03/2020
40	17874	CRISTIANO CESAR LEITE	CTIC/PRPE	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	202/203	3	02/03/2020-04/03/2020
41	27029	DAIANE CRISTINA PEREIRA	GABPRR5-JRM	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	02/03/2020-02/03/2020
42	566	DANIELE CARDOSO ESCOBAR	PR-SC	PROCURADOR DA REPÚBLICA	223/I	46	14/02/2020-30/03/2020
43	23833	DENISE FORTES DE AZEVEDO	ASSJUR/PRRJ	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	02/03/2020-02/03/2020
44	23481	DIANA AFONSO RAMOS CAPUTE	ASTEC/SA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	9	22/02/2020-01/03/2020
45	15171	DIEGO CARVALHO PINHEIRO	GABPR16-SMA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	18/02/2020-18/02/2020
46	7568	DINELI MARTINS DOS SANTOS	DAP/SEJUD		202/203	12	21/02/2020-03/03/2020
47	28261	DIRLEY ROCHA JORGE	DCD/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	4	25/02/2020-28/02/2020
48	28261	DIRLEY ROCHA JORGE	DCD/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	5	20/02/2020-24/02/2020
49	28261	DIRLEY ROCHA JORGE	DCD/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	3	17/02/2020-19/02/2020
50	28261	DIRLEY ROCHA JORGE	DCD/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	6	02/02/2020-07/02/2020
51	22621	DJEINE LAINE WINIARSKI	SAD/PRM-SC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	1	18/02/2020-18/02/2020
52	16413	DORIS SOARES CARDOSO	SAC/PRGO	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	1	19/02/2020-19/02/2020
53	70829	EDMILSON MARTINS DE ALCANTARA	DICOM/ESMPU		202/203	14	14/02/2020-27/02/2020
54	28514	EDSON LIMA CORREA	NUGEP/PRRR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	21/02/2020-21/02/2020
55	77	EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	PGR	SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	223/I	30	20/02/2020-20/03/2020
56	28859	EDUARDO CAMILO TERRA DOS SANTOS	GABPRM2-WIP		202/203	1	18/02/2020-18/02/2020
57	3422	ELIELSON MACEDO FELICIANO	ASPGE/PRR2ª	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	3	02/03/2020-04/03/2020
58	3422	ELIELSON MACEDO FELICIANO	ASPGE/PRR2ª	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	6	05/03/2020-10/03/2020
59	30531	ELSON GONCALVES DA SILVA	GABPR50-FJAO	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	04/03/2020-05/03/2020
60	3671	FABIA LIMA DE BRITO DAMIA	GABPRR31-LCSG	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	20/02/2020-21/02/2020
61	9834	FABIO ALBERTO PEREIRA DA CUNHA	DEA/PRSC	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	83	1	18/02/2020-18/02/2020
62	21939	FABIOLA GEOFFROY VEIGA CORTE REAL	ASSMULT/PFDC		202/203	2	05/03/2020-06/03/2020
63	18662	FERNANDA BORGES GEWEHR	GABSUB20-LMM	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	03/03/2020-03/03/2020
64	9402	FERNANDO HOUAISS CONCENTINO	SADM/PRM-RJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	02/03/2020-03/03/2020
65	15073	FERNANDO JOSE CAVALCANTI CARNEIRO	GABPR4-LSGR	ANALISTA DO MPU/DIREITO	83	6	03/02/2020-08/02/2020
66	8916	FRANCINE SANDIM DE SOUZA VAGOS	GABPRE/PRR2ª	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	5	27/02/2020-02/03/2020
67	14631	FRANCISCO AURELIO SAMPAIO MENEZES	SEPLAN/PRCE	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	19/02/2020-19/02/2020

68	14631	FRANCISCO AURELIO SAMPAIO MENEZES	SEPLAN/PRCE	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	13/02/2020-13/02/2020
69	19571	FRANCISCO COUTINHO DE ARAUJO MACEDO	GABPR13-ANTJ	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	19/09/2019-19/09/2019
70	19571	FRANCISCO COUTINHO DE ARAUJO MACEDO	GABPR13-ANTJ	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	2	13/11/2019-14/11/2019
71	5844	FRANCISCO GEFFERSON DE OLIVEIRA FILHO	DTI/SSIN	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	2	05/03/2020-06/03/2020
72	9831	FRANCISCO MACEDO DIAS	SJUR/PRM-CE	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	21/02/2020-21/02/2020
73	25744	GABRIELA CAROLINA MALAFATTI DA SILVA	GABPR28-MGBAS		202/203	1	28/02/2020-28/02/2020
74	28118	GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR	DICIV/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	09/03/2020-09/03/2020
75	26386	GERSON ELBERT GUIMARAES	ASTEC/AUDIN	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	10	12/02/2020-21/02/2020
76	29332	GILBERTO DE MOURA JUNIOR	GABPR2-KPL	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	2	20/02/2020-21/02/2020
77	5846	GINA LOBRIGIDA MENDES	ASSJUR/PRGO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	19/02/2020-19/02/2020
78	26447	GUILHERME MACIULEVICIUS MUNGO BRASIL	GABPRM1-FPS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	83	2	18/02/2020-19/02/2020
79	3549	GUILHERME VELOSO NAVES	SELOG/PRGO	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	202/203	1	21/02/2020-21/02/2020
80	28731	HEIDER AMARAL E SILVA	GABPRM2-RABG	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	2	17/02/2020-18/02/2020
81	27901	HERVERTON FERREIRA DE SOUZA SOBRINHO	SMSG/PRES	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	20/02/2020-21/02/2020
82	4403	ILTON DA COSTA LAGEDO	SETRAN/PRPE	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	1	28/02/2020-28/02/2020
83	4403	ILTON DA COSTA LAGEDO	SETRAN/PRPE	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	1	27/02/2020-27/02/2020
84	3351	IZABELA CAIADO DE ACIOLI	SECOUV/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	05/03/2020-06/03/2020
85	25772	JAIRO FRAGA MILLEN DA SILVEIRA	DEA/PRRJ	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA ELÉTRICA	202/203	2	09/03/2020-10/03/2020
86	27278	JANAINA VIANA ALBERNAZ PINTOR	DACOF/SGP	ANALISTA DO MPU/PSICOLOGIA	202/203	2	02/03/2020-03/03/2020
87	16336	JANET OLIVEIRA DO NASCIMENTO DI GIORGIO	GABPRE/PRMS	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	15	17/02/2020-02/03/2020
88	21660	JANILE ARAUJO DE ANDRADE RIBEIRO	CG	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	17/02/2020-18/02/2020
89	7925	JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL	GABPR4-JCCN	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	30	18/02/2020-18/03/2020
90	23836	JOAO MARIO PEREIRA D ALMEIDA DIAS	DIVPUB/SECOM	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	1	04/03/2020-04/03/2020
91	24823	JOAO PAULO GOUVEIA PEREIRA	COOR/PRM-MT	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	2	17/02/2020-18/02/2020
92	5852	JOAQUIM ANDRE CAVALCANTE DE MATOS	GABPR1-MAL	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	18/02/2020-19/02/2020
93	20750	JOEL NICHOLAS CELIS	GABSUB38-MIOSF	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
94	8713	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	GABPRR17-LCPL		202/203	1	19/02/2020-19/02/2020

95	4786	JOSE CAVALCANTE NOGUEIRA	SMSG/PRCE	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	202/203	3	17/02/2020-19/02/2020
96	24299	JOSE DE ARIMATEA ANDRADE ROCHA	LOTDEF/SGP	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	20	02/03/2020-21/03/2020
97	3312	JOSE DUARTE DE QUEIROZ	NUITI/PRRJ	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	202/203	3	04/03/2020-06/03/2020
98	11220	JOSE MARIA CALDEIRA	SUBJUR/PRM-SP	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	45	29/11/2019-12/01/2020
99	22093	JOSE NAZARENO TEODOSIO DA SILVA	SESOT/PRAM	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	83	5	24/02/2020-28/02/2020
100	25377	JOSE RICARDO LIMA NERY BARBOSA	GABPR3-TF	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	1	07/02/2020-07/02/2020
101	30412	JULIA PEREIRA FESTAS	GABPR20-PCB		202/203	15	06/02/2020-20/02/2020
102	26674	JULIANA CIPRIANO DE ASSIS MENDONCA	DICOD/SA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
103	70004	JULIANA TAEKO CAVALCANTE YOSHIMINE	DIRA/ESMPU	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	8	02/03/2020-09/03/2020
104	21167	JULIANA TELES DE FREITAS	GABSUB37-SVC	ANALISTA DO MPU/DIREITO	83	1	04/03/2020-04/03/2020
105	27580	KELLYN REGINA BRILTES BARRETO DE AGUIAR	GABPRM1-MOPJ	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	21/02/2020-21/02/2020
106	29089	KENETH MICKELSEN ALMEIDA DE OLIVEIRA	GABPRM2-BJSN		202/203	1	27/02/2020-27/02/2020
107	13948	KENNE MARIA ORTIZ ANDRADE	COJUD/PRSP	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	3	18/02/2020-20/02/2020
108	26108	KERRY ALINE DA SILVA FERREIRA	GABPC	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA CIVIL	83	1	03/03/2020-03/03/2020
109	23656	KLEBER MARTINS MOTA	GABPRM002-ASV	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	18/02/2020-18/02/2020
110	12047	LAERCIO BERNARDES DOS REIS	DTI/SSIN	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	3	02/03/2020-04/03/2020
111	24288	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO	GABPR8-NMB		202/203	2	27/02/2020-28/02/2020
112	29668	LAURA KAROLLINE FORTALEZA DE LARA	GABPRM3-FLD		202/203	1	17/10/2019-17/10/2019
113	29668	LAURA KAROLLINE FORTALEZA DE LARA	GABPRM3-FLD		202/203	1	18/10/2019-18/10/2019
114	25886	LENA LÚCIA DE MORAES	DIAD/STIC	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	202/203	2	05/03/2020-06/03/2020
115	9641	LENICE PESSOA OLIVEIRA	GABPR7-NFS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	21/02/2020-21/02/2020
116	3731	LENIRA VASCO DOS SANTOS	GABPRR16-UTO	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	27/02/2020-27/02/2020
117	24128	LEONARDO LUIZ PASSAFARO JUNIOR	GABPR1-ARN		202/203	1	02/03/2020-02/03/2020
118	24128	LEONARDO LUIZ PASSAFARO JUNIOR	GABPR1-ARN		202/203	2	05/03/2020-06/03/2020
119	2754	LEVI DE QUEIROZ	DISOT/SE/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	25	07/03/2020-31/03/2020
120	25995	LORENA CRISTINA ALVES NETTO SANTOS	GABPRR32-AL	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	15	23/09/2019-07/10/2019
121	21320	LORENA MARIA DA SILVA SCHINDLER	GABPR017-DDN	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	17/02/2020-18/02/2020

122	23448	LORENA MARTINS RIBEIRO MASCARENHAS	SUBGED/SEJUD	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	7	26/02/2020-03/03/2020
123	26009	LUANA PEREIRA MOURA	DPO/SPO	ANALISTA DO MPU/GESTÃO PÚBLICA	202/203	10	04/03/2020-13/03/2020
124	71531	LUCAS BRENO DE SOUZA NORONHA BRAGA	DIOF/ESMPU	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	14	17/01/2020-30/01/2020
125	11229	LUCAS DE CASTRO ARAUJO	SUBADM/PRM-MS	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	1	20/02/2020-20/02/2020
126	7789	LUCIANO ALVES FIORI	DISOT/PRSC	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
127	12164	LUCIANO MELLENDEN DE OLIVEIRA	SESOT/PRMS	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	83	5	17/02/2020-21/02/2020
128	841	LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM	PR-PE	PROCURADOR DA REPÚBLICA	223/I	10	28/02/2020-08/03/2020
129	17366	LUCIO SANT ANA ZIMBRES	DIMEC/SEA	TÉCNICO DO MPU/EDIFICAÇÃO	202/203	2	02/03/2020-03/03/2020
130	21925	LUIS HENRIQUE LEMOS NEUENSCHWANDER	GABPRR14-FJAF	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	1	11/02/2020-11/02/2020
131	25877	MABELLY BARBOSA LOPES FERRAZ	ASSENF/SSIS	ANALISTA DO MPU/ENFERMAGEM	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
132	14856	MAIRA BERTOLINI	GABPRM1-OSJH	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	5	24/02/2020-28/02/2020
133	70404	MAISA PEREIRA MARTINIANO DA SILVA	NAV/ESMPU		202/203	2	03/03/2020-04/03/2020
134	27710	MANUELA SILVA GOMES	CAR/STIC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	02/03/2020-02/03/2020
135	27710	MANUELA SILVA GOMES	CAR/STIC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	03/03/2020-03/03/2020
136	23821	MARCELO BARROS DE SOUSA	DISGEP/STIC	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	202/203	1	02/03/2020-02/03/2020
137	19893	MARCELO CAVALCANTI	DEOF/PRR3ª	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	19/02/2020-20/02/2020
138	70412	MARCIA ALVES DA CRUZ VILELA	NUDAC/ESMPU		202/203	10	17/02/2020-26/02/2020
139	70412	MARCIA ALVES DA CRUZ VILELA	NUDAC/ESMPU		202/203	30	17/01/2020-15/02/2020
140	925	MARCILIO NUNES MEDEIROS	PR-MA	PROCURADOR DA REPÚBLICA	223/I	1	20/02/2020-20/02/2020
141	24141	MARCO ANTONIO PADILHA RAMOS	ASSPA/PR-PE	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	3	18/02/2020-20/02/2020
142	6070	MARCOS HENRIQUE GOUVEIA	GABPR21-OMEC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	09/03/2020-10/03/2020
143	20631	MARIA ADRIANA RUFINO DE CARVALHO	GABPR1-RLPB	ANALISTA DO MPU/DIREITO	83	5	24/02/2020-28/02/2020
144	19247	MARIA DE FATIMA PONTES SALES	GABPRR34-ABGS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	2	03/03/2020-04/03/2020
145	25883	MARIANA PIACESI BATISTA CHAVES	GABPC	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA FLORESTAL	83	4	18/02/2020-21/02/2020
146	11958	MARIO ROBERTO DOS SANTOS ACCIOLY LINS	SEPLAN/PRR5ª	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	7	28/02/2020-05/03/2020
147	25088	MARISTELA SIMON SZPEITER LOPES DE OLIVEIRA	DIBP/PRSP		202/203	1	02/03/2020-02/03/2020

148	26373	MICHELLE AMERICO LESSA	GABPR12-VSC	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	15	22/02/2020-07/03/2020
149	3622	MONICA PAIVA VELLOSO LEME	DIGED/SA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	3	04/03/2020-06/03/2020
150	7434	NAKEIDA MARIA LEMOS DE LIMA	APLEN/PRR5ª		202/203	1	14/02/2020-14/02/2020
151	2579	NOEMIA BOTELHO	GABPRDC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	18/02/2020-18/02/2020
152	26728	NORTON PRESTES GELATTI	COOR/PRM-MS	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	202/203	1	20/02/2020-20/02/2020
153	10274	ODILAIR DE OLIVEIRA LEAO	SETINF/PRCE	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	202/203	2	13/02/2020-14/02/2020
154	5003	OSEMAR OLIVEIRA BRAGA	SERAF/PRSC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	04/03/2020-04/03/2020
155	30187	PAMELA CRISTINA SCHEID ROSSATO	GABPRM1-FPS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	15	17/02/2020-02/03/2020
156	24474	PATRICIA CRISTINA CARVALHO FREITAS	CG		202/203	1	03/03/2020-03/03/2020
157	6299	PATRICIA LIZ MESQUITA MENEZES DE LA ROCQUE ALMEIDA	NAA/SPPEA/PGR	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	02/03/2020-03/03/2020
158	25245	PAULA MACHADO ROBALINHO CAVALCANTI	GABPRR20-MASC		202/203	2	18/02/2020-19/02/2020
159	25245	PAULA MACHADO ROBALINHO CAVALCANTI	GABPRR20-MASC		202/203	1	17/02/2020-17/02/2020
160	25245	PAULA MACHADO ROBALINHO CAVALCANTI	GABPRR20-MASC		202/203	2	20/02/2020-21/02/2020
161	25245	PAULA MACHADO ROBALINHO CAVALCANTI	GABPRR20-MASC		202/203	1	27/02/2020-27/02/2020
162	8941	PAULO ANDRE DA SILVA MATOS	CTIC/PRPE	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	202/203	1	04/02/2020-04/02/2020
163	8932	PAULO HENRIQUE CARNEIRO DA SILVA	SADM/PRM-RJ	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	7	04/03/2020-10/03/2020
164	27277	PAULO ROBERTO AREDES DUARTE JUNIOR	ASSADM/5A.CAM	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	02/03/2020-03/03/2020
165	20626	PLINIO SANTANA MIRANDA BRITO	CENG/SEA	ANALISTA DO MPU/PERITO EM ENGENHARIA MECÂNICA	202/203	3	01/03/2020-03/03/2020
166	24769	PRISCILA VILELA STRASSBURGER DANIGNO	ASSMULT/PFDC	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	13	02/03/2020-14/03/2020
167	27454	RAFAEL DE LIMA SAMPAIO ROSA	GABPRM1-APFGA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	83	2	17/02/2020-18/02/2020
168	70233	RAFAEL GUEDES DE SOUZA NEVES	NUCOM/ESMPU	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	30	28/02/2020-28/03/2020
169	3978	RAIMUNDA NONATA DE LIMA	SEBP/PRPB	ANALISTA DO MPU/BIBLIOTECONOMIA	202/203	1	02/03/2020-02/03/2020
170	29392	RAISSA MUNIZ FLORES SANTOS	ASSPREV/SGP	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	30	27/01/2020-25/02/2020
171	18803	RAQUEL DE ARAUJO BARNABE FERREIRA	ASTEC/SEJUD	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	14	18/02/2020-02/03/2020
172	28338	RAQUEL RIBEIRO SILVA CAETANO	DGA/SEJUD		83	1	17/02/2020-17/02/2020

173	17991	RENATO AUGUSTO DOS SANTOS CORTES	CTIC/PRRJ	ANALISTA DO MPU/DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	202/203	2	09/03/2020-10/03/2020
174	26673	RITA DE CASSIA MIGUEL DOS ANJOS	NUEL/PRBA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	18/02/2020-19/02/2020
175	22408	ROBERTA MINIATI PEREIRA RICCOBENE	DICRIMEX/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	06/03/2020-06/03/2020
176	20686	ROBERTA PEREIRA MARTINS	SEST/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	3	02/03/2020-04/03/2020
177	2725	ROBERTO CLAUDIO DE CARVALHO CALIXTO	DIPLAN/PRPE	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	27/02/2020-28/02/2020
178	22527	RODRIGO STIDA DE MIRANDA	CA/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	2	02/03/2020-03/03/2020
179	26770	ROGER SCHEFFER LEMOS	NUART/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	202/203	1	02/03/2020-02/03/2020
180	20297	ROSIANE PEREIRA DE ARAUJO	SPA/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	09/03/2020-09/03/2020
181	23553	SABRINA DE ARAUJO LOPES	GABPRR3-RRNF	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	2	19/02/2020-20/02/2020
182	6730	SANDRA MARIA TELLES	DIEP/ESMPU	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	05/03/2020-05/03/2020
183	29173	SHEILA LEANDRA ALVES DA SILVA	GABPRE/PRGO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	29	03/05/2019-31/05/2019
184	5328	SILVANA MARIA MESQUITA DE SA	DLSG/PRR5ª	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	83	1	29/01/2020-29/01/2020
185	6247	SILVITO LIMA E SILVA	DTI/SSIN	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	202/203	3	03/03/2020-05/03/2020
186	17502	SOLANGE RODRIGUES CEZAR	SEBP/PRRR	ANALISTA DO MPU/BIBLIOTECONOMIA	202/203	1	17/02/2020-17/02/2020
187	6519	SONIA PINHEIRO DE SANT.ANNA	SELOG/PRRJ	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	09/03/2020-10/03/2020
188	30414	SONIA SALVADOR DA SILVA	SGD/PRR2ª		202/203	2	04/03/2020-05/03/2020
189	16406	SUELY VIANA PONTES	SEAC/PRAP	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	30	17/02/2020-17/03/2020
190	22620	SURAIA GONCALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	GABPRR39-RJBSN	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	04/02/2020-04/02/2020
191	20192	SUSANE RITA RODRIGUES DE CASTRO	ANPCE/SPPEA/PGR	ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE	202/203	30	02/03/2020-31/03/2020
192	25398	TALITA TAINES ALMEIDA SANTOS	GTLJ/SFPOSTF	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	2	02/03/2020-03/03/2020
193	27310	THAIS MARTINS DA SILVA	ASSEC/SECOM	ANALISTA DO MPU/COMUNICAÇÃO SOCIAL	202/203	14	18/02/2020-02/03/2020
194	25764	THIAGO CAPARELLI NAVARRETE ORDINAS	DSD/SPPEA/PGR	ANALISTA DO MPU/SUORTE E INFRAESTRUTURA	83	1	04/03/2020-04/03/2020
195	27170	VANDA PAIVA NOGUEIRA DA GAMA	SAC/PRR2ª		202/203	1	20/02/2020-20/02/2020
196	11024	VIVIANE FONTOURA GOMIDE	GABPRR33-ACW	ANALISTA DO MPU/DIREITO	202/203	30	31/01/2020-29/02/2020
197	19838	WAGNER AUGUSTO SUITER	NUASBE/PRR3ª	TÉCNICO DO MPU/ENFERMAGEM	83	2	17/02/2020-18/02/2020
198	28769	WAGNER JOSE FEITOSA DA COSTA	GABPRM2-JCA	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	6	21/02/2020-26/02/2020
199	4656	WALTER JOAO SANT ANA DE LIMA	SJUR/PRM-MT	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	1	07/02/2020-07/02/2020

200	27762	WANDERSON MENDES MACHADO	ASSCOR/4A.CAM	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	59	05/02/2020-03/04/2020
201	27762	WANDERSON MENDES MACHADO	ASSCOR/4A.CAM	TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO	202/203	15	21/01/2020-04/02/2020

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Altera Portaria PRR1 nº 29/2020 que designa Procuradores Regionais da República para atuarem como substitutos em Ofícios Regionais da PRR1.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, e pelo inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, aprovado pela Portaria PRR1 nº 152, de 17 de setembro de 2019, e o que consta da Portaria PGR/MPU nº 32, de 30 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRR1 nº 29, de 26 de fevereiro de 2020, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 28/02/2020, Página 31, que designou Procuradores Regionais da República para atuarem como substitutos em acumulação de ofícios da PRR – 1ª Região, para alterar o período de designação do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz, e tornar sem efeito a designação do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República Bruno Caiado de Acioli, nos termos especificados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Ressalvadas as alterações promovidas por este ato, permanecem em vigor as demais disposições constantes na Portaria PRR1 nº 29/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO

ANEXO DA PORTARIA/PRR1 Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2020

DESIGNAÇÕES PARA EXERCÍCIO CUMULATIVO DE OFÍCIOS

SITUAÇÃO ANTERIOR								
IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO			PORTARIA
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO	
Eliana Péres Torelly de Carvalho	458	40º Ofício	Ofício com designação suspensa	12/03/2020 a 21/03/2020	Ronaldo Pinheiro de Queiroz	825	36º Ofício	nº 26, de 26/02/2020
Anamara Osório Silva	814	25º Ofício	Ofício com designação suspensa	12/03/2020 a 21/03/2020	Bruno Caiado de Acioli	708	09º Ofício	nº 26, de 26/02/2020
SITUAÇÃO NOVA								
IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO			PORTARIA
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO	
Eliana Péres Torelly de Carvalho	458	40º Ofício	Ofício com designação suspensa	16/03/2020 a 21/03/2020	Ronaldo Pinheiro de Queiroz	825	36º Ofício	nº 34, de 09/03/2020
Anamara Osório Silva	814	25º Ofício	Ofício com designação suspensa	Tornar sem efeito	Bruno Caiado de Acioli	708	09º Ofício	nº 34, de 09/03/2020

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, e pelo inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, aprovado pela Portaria PRR1 nº 152, de 17 de setembro de 2019, e o que consta da Portaria PGR/MPU nº 32, de 30 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Viviane Rogeria Rodrigues Penha, matrícula MPF nº 30665, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe substituta, FC-3, do Núcleo de Registro e Acompanhamento Funcional - NURAF/PRR1ª Região, para o período de 03 a 06/03/2020, em razão de tratamento de saúde do titular e férias da substituta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Designa Procurador Regional da República da 3ª Região para atuação em substituição cumulativa de ofício no período que especifica.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e considerando: a) o disposto na Lei n.º 13.024/2014; b) a regulamentação contida no Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014; c) os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2014; d) a Portaria PRR/3ª Região n.º 175/2014; e, e) a Portaria PGR n.º 462/2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República para atuar em substituição com cumulação de ofício na PRR/3ª Região no período abaixo indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO			% DESONERAÇÃO (Se houver)
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO	
André de Carvalho Ramos	516	39º	Folga compensatória (Portaria PRR3 n.º 54/2020)	13.03.2020 a 13.03.2020	Elaine Cristina de Sá Proença	571	13º	

Art. 2º . Os dados da presente Portaria estão em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU n.º 1/2017, para fins de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Exmos. Procuradores Regionais da República da 3ª Região e às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Fruição de Folgas Compensatórias Referentes aos Plantões de Procurador Regional da República da 3ª Região, em Final de Semana, Feriado, Ponto Facultativo e Recesso Forense.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 357, de 05 de maio de 2015, e pela Portaria PGR/MPF n.º 994, de 27 de setembro de 2019 e CONSIDERANDO a) a Resolução CSMPF n.º 191, de 05 de fevereiro de 2019, que fixa regras de plantão nas unidades do Ministério Público Federal; b) a Portaria PRR/3ª Região n.º 87, de 06 de maio de 2019, que estabelece regras sobre o plantão na PRR/3ª Região; e c) a Portaria PRR/3ª Região n.º 40, de 27 de fevereiro de 2019, a qual instituiu a escala de plantão de membros, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de Folgas Compensatórias do Exmo. Procurador Regional da República, no período abaixo indicado:

Membro	Período de exercício de plantão	Dias de usufruto das folgas compensatórias
Dr. André de Carvalho Ramos	20/03/2019 a 27/03/2019	12/03/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta unidade ministerial. Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Fruição de Folgas Compensatórias Referentes aos Plantões de Procurador Regional da República da 3ª Região, em Final de Semana, Feriado, Ponto Facultativo e Recesso Forense.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 357, de 05 de maio de 2015, e pela Portaria PGR/MPF n.º

994, de 27 de setembro de 2019 e CONSIDERANDO a) a Resolução CSMPF nº 191, de 05 de fevereiro de 2019, que fixa regras de plantão nas unidades do Ministério Público Federal; b) a Portaria PRR/3ª Região nº 87, de 06 de maio de 2019, que estabelece regras sobre o plantão na PRR/3ª Região; e c) a Portaria PRR/3ª Região nº 24, de 22 de janeiro de 2020, a qual instituiu a escala de plantão de membros, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de Folgas Compensatórias do Exmo. Procurador Regional da República, no período abaixo indicado:

Membro	Período de exercício de plantão	Dias de usufruto das folgas compensatórias
Dr. Marlon Alberto Weichert	22/1/2020 a 29/1/2020	18/3/2020 19/3/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta unidade ministerial. Publique-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Reedita a Portaria PRR4 nº 27, de 5 de março de 2020, publicada no DMPF-e nº 45 em 9 de março de 2020, que Designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição, nos ofícios da Área Cível da PRR-4ª Região, nos meses de março e abril de 2020.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019, o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 130, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de ofícios da Área Cível na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro Substituído	Março de 2020 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 19 - Ofício Especializado Cível	Adriana Zawada Melo	02/03/2020 a 06/03/2020	Flávio Augusto de Andrade Strapason	Férias
PRR4 09 - Ofício Especializado Cível	Carmem Elisa Hessel	09/03/2020 a 18/03/2020	Cícero Augusto Pujol Corrêa	Férias
PRR4 09 - Ofício Especializado Cível	Carmem Elisa Hessel	19/03/2020 a 23/03/2020	Carlos Eduardo Copetti Leite	Férias
PRR4 09 - Ofício Especializado Cível	Carmem Elisa Hessel	24/03/2020 a 27/03/2020	Juarez Mercante	Férias
PRR4 11 - Ofício Especializado Cível	Claudio Dutra Fontella	02/03/2020 a 06/03/2020	Sérgio Cruz Arenhart	Férias
PRR4 18 - Ofício Especializado Cível	João Heliofar de Jesus Villar	02/03/2020 a 10/03/2020	Maurício Pessutto	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 18 - Ofício Especializado Cível	João Heliofar de Jesus Villar	11/03/2020 a 16/03/2020	Claudio Dutra Fontella	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 18 - Ofício Especializado Cível	João Heliofar de Jesus Villar	17/03/2020 a 23/03/2020	José Osmar Pumes	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 18 - Ofício Especializado Cível	João Heliofar de Jesus Villar	24/03/2020 a 30/03/2020	Eduardo Kurtz Lorenzoni	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 25 - Ofício Especializado Cível	José Osmar Pumes	02/03/2020 a 06/03/2020	Thaméa Danelon Valiengo	Substituição do Procurador Regional Eleitoral
PRR4 45 - Ofício Especializado Cível	Luiz Carlos Weber	02/03/2020 a 05/03/2020	Carlos Eduardo Copetti Leite	Férias

Ofício substituído	Membro Substituído	Março de 2020 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 45 - Ofício Especializado Cível	Luiz Carlos Weber	06/03/2020 a 11/03/2020	Waldir Alves	Férias
PRR4 16 - Ofício Especializado Cível	Marcelo Veiga Beckhausen	02/03/2020 a 11/03/2020	Juarez Mercante	Substituição do Procurador-Chefe (desoneração de 50%)
PRR4 16 - Ofício Especializado Cível	Marcelo Veiga Beckhausen	12/03/2020 a 31/03/2020	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	Substituição do Procurador-Chefe (desoneração de 50%)
PRR4 15 - Ofício Especializado Cível	Paulo Gilberto Cogo Leivas	10/03/2020 a 13/03/2020	Sérgio Cruz Arenhart	Licença Saúde

Ofício substituído	Membro Substituído	Abril de 2020 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 01 - Ofício Especializado Cível	Fábio Bento Alves	13/04/2020 a 17/04/2020	Claudio Dutra Fontella	Folga Compensatória
PRR4 01 - Ofício Especializado Cível	Fábio Bento Alves	20/04/2020	Claudio Dutra Fontella	Folga Compensatória
PRR4 22 - Ofício Especializado Cível	Cícero Augusto Pujol Corrêa	13/04/2020 a 20/04/2020	Marcus Vinicius Aguiar Macedo	Férias
PRR4 25 - Ofício Especializado Cível	José Osmar Pumes	15/04/2020 a 17/04/2020	João Heliogar de Jesus Villar	Folga Compensatória
PRR4 22 - Ofício Especializado Cível	José Osmar Pumes	20/04/2020	João Heliogar de Jesus Villar	Folga Compensatória
PRR4 16 - Ofício Especializado Cível	Marcelo Veiga Beckhausen	01/04/2020 a 07/04/2020	Cícero Augusto Pujol Corrêa	Substituição do Procurador-Chefe (desoneração de 50%)
PRR4 16 - Ofício Especializado Cível	Marcelo Veiga Beckhausen	13/04/2020 a 30/04/2020	Flávio Augusto de Andrade Strapason	Substituição do Procurador-Chefe (desoneração de 50%)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO BECKHAUSEN  
Procurador Regional da República  
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria PRR5 n.º 206, de 22 de Outubro de 2019, que divulgou a escala de Procuradores Regionais da República plantonistas do primeiro semestre do ano de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria PRR5 nº 128/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria PRR5 nº 206/2019, publicada no Diário Eletrônico do MPF nº 205, de 25 de outubro de 2019, no que se refere à escala de plantão do primeiro semestre de 2020, consoante quadro abaixo, em razão de permuta entre membros.

Plantonista	Período
PRR Antônio Carlos V. C. B. Campello (Felipe Queiroga C. Da Bôaviagem - Servidor)	11 a 18/3/2020
PRR Duciran Van Marsen Farena (Juliana Souza Rocha - Servidora)	18 a 25/3/2020

Art. 2º. Dê-se ciência aos membros, às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Portaria PRR5 nº 206/2019. Publique-se.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA  
Procurador-Chefe Regional da PRR-5ª Região

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

EXTRATO DE DESPACHO

## LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO o usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Frederico Siqueira Ferreira, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Frederico Siqueira Ferreira	1600	PRM-C. DO SUL	13/10/2008 a 11/10/2013	19/03/2020 a 19/03/2020	05/03/2020

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS  
 Procurador da República  
 Procurador-Chefe

EXTRATO DE DESPACHO

## LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Considerando as atribuições previstas no artigo 1º, inciso IV, da Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 705, de 12 de novembro de 2012, AUTORIZO a interrupção/suspensão do usufruto de licença-prêmio do(a) PROCURADOR DA REPÚBLICA Frederico Siqueira Ferreira, no período abaixo discriminado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
Frederico Siqueira Ferreira	1600	PRM-C. DO SUL	13/10/2008 a 11/10/2013	09/04/2020 a 10/04/2020	03/03/2020

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS  
 Procurador da República  
 Procurador-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, visando aperfeiçoar os serviços de voluntariado da PR/AM, e

Considerando as disposições da Portaria PGR/MPF n. 1.240, de 22 de novembro de 2017, para o desempenho da atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de melhor operacionalizar as atividades de serviço de voluntariado no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas;

Considerando que o voluntário detém um vínculo tênue com o Ministério Público Federal, o que demanda a necessidade de controles mais rigorosos a respeito da sua admissão e exercício funcional;

Considerando que o processo de recrutamento e seleção, bem assim como a fiscalização dos serviços dos voluntários devem ser efetivados com respeito aos princípios da Administração Pública, com ênfase ao da impessoalidade;

Considerando que o serviço de voluntariado não tem o objetivo de substituir o trabalho de membros e servidores do Ministério Público Federal, tampouco o de solucionar eventual escassez de mão de obra;

Considerando que o programa de voluntariado tem, como objetivo, estimular a responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos, nos termos do art. 1º da Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017;

Considerando que, neste contexto, a admissão do candidato e voluntário será baseada em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 6º, § 4º da Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017; e

Considerando que as unidades gestoras poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento da Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017. Resolve:

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com o objetivo de estimular a responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para efeito desta Portaria, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público Federal, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§ 1º O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

§ 2º Os serviços prestados com base nesta Portaria não se confundem com as atividades desenvolvidas em Programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

§ 3º O programa de voluntariado não tem o objetivo de suprir a eventual escassez de mão de obra no âmbito da PR/AM, tampouco o de substituir o serviço prestado por membros, servidores e estagiários.

Art. 3º Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que tenham concluído curso superior.

Parágrafo único. Todo voluntário tem direito a desempenhar tarefas que o valorizem e de receber apoio no desenvolvimento de suas atividades, constituindo o serviço voluntário em um desafio para ampliar e desenvolver suas habilidades.

Art. 4º O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O prestador de serviço, em casos excepcionais, poderá ser ressarcido pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que os gastos tenham sido prévios e expressamente autorizados pelo Secretário-Geral do MPF.

## DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 5º Os setores interessados na utilização do serviço de voluntariado deverão encaminhar requerimento específico ao setor de gestão de pessoas, que conterá, no mínimo:

I – a indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;

II – o número de vagas que o setor pretende preencher com o serviço de voluntariado;

III – carga horária esperada a ser cumprida pelos voluntários;

IV – as áreas de conhecimento para atuação; e

V – indicação de nome e matrícula do membro ou servidor que atuará na condição de supervisor.

§ 1º Poderão solicitar o serviço voluntário, nos escritórios da PR/AM, os respectivos membros titulares e, nos setores administrativos, os servidores ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Os requerimentos formulados por servidores ocupantes de cargos em comissão deverão ser submetidos, previamente, ao procurador-chefe da unidade, para aprovação.

§ 3º Incumbirá à DIGEP a criação de um modelo de requerimento, no sistema Único, que será necessariamente utilizado pelos setores requerentes.

§ 4º A DIGEP formará banco de dados que conterá a demanda, de cada setor, pelo serviço de voluntariado.

Art. 6º O recrutamento dos prestadores de serviços voluntários deverá ser realizado por meio de edital próprio, que especificará as condições e requisitos a serem preenchidos, com ampla divulgação no âmbito da PR/AM.

Art. 7º Os interessados em exercer as atividades de voluntário deverão comparecer presencialmente à PR/AM para preenchimento de ficha de inscrição própria, a ser submetida à DIGEP.

§ 1º As fichas de inscrição deverão conter cópia dos seguintes documentos, que deverão ser conferidas com os respectivos originais:

I – foto 3X4;

II – registro geral;

III – CPF;

IV – curriculum vitae e curriculum Lattes, caso houver;

V – comprovante do grau de escolaridade em nível superior;

VI – declaração em que informe eventuais vínculos empregatícios ou quaisquer atividades, desenvolvidas junto a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, remuneradas, ou não.

VII – comprovante de residência;

VIII – comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais; e

IX – carteira profissional;

X – atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades;

XI – declaração que ateste o disposto no inciso XIII, do art. 21 e no art. 24 da Portaria/PGR n.º 1240/2017;

XII – certidões dos órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado de ofício;

XIII – certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual, dos locais em que haja residido nos últimos cinco anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

XIV – declaração prestada pelo candidato de que não possui parentes em linha reta ou colaterais até o segundo grau que ocupem, ou tenham ocupado, nos últimos cinco anos, emprego, cargo público ou cargo eletivo em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e, caso o candidato tenha conhecimento da relação familiar, deverá indicar e qualificar estes parentes;

XV – declaração prestada pelo candidato com informações a respeito de eventuais relações de emprego ou trabalho, ou quaisquer outras relações funcionais, remuneradas, ou não, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, indicando-se e qualificando-se o cargo ocupado, as funções desempenhadas e as remunerações e vantagens percebidas;

XVI – declaração prestada pelo candidato, em formulário específico, se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor da unidade.

§ 2º A DIGEP providenciará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta portaria, modelos de ficha de inscrição e formulários a serem utilizados pelos candidatos.

Art. 8º Incumbirá à DIGEP a análise quanto à regularidade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 1º A análise de que trata o parágrafo anterior será feita em PGEA específico, devendo ser autuados tantos PGEA's quanto forem os requerimentos de candidatos.

§ 2º Finalizada a análise relacionada à regularidade documental, a DIGEP produzirá relatório com indicação quanto à suficiência, ou não, dos documentos apresentados.

Art. 9º Verificada a suficiência dos documentos apresentados pelo candidato, a DIGEP movimentará o PGEA aos setores interessados, os quais deverão se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Na manifestação a que se refere o caput deste artigo, os setores interessados deverão analisar a compatibilidade das competências apresentadas pelo candidato e justificar como e, em que medida, tais competências se relacionam com as atividades desenvolvidas pelo respectivo gabinete ou setor administrativo.

§ 2º Caso nenhum dos setores interessados manifeste interesse em contar com o serviço do candidato, o setor deverá motivar o ato por escrito, passando o voluntário a integrar um cadastro de reserva.

Art. 10. Juntada aos autos a manifestação do setor interessado, os autos serão novamente movimentados à DIGEP que, os enviará, imediatamente, à ASSPA.

§ 1º Recebidos os autos, a ASSPA os classificará, imediatamente, enquanto confidencial e realizará a investigação social a que se refere o art. 7º da Portaria PGR 1.240, DE 22 de novembro de 2017.

§ 2º Para a realização da investigação social a ASSPA deverá consultar os bancos de dados a que tem acesso e poderá, mediante anuência prévia do Procurador-Chefe da unidade, consultar instituições responsáveis pela gestão de bancos de dados em relação aos quais não tenha acesso direto.

§ 3º Para a realização da investigação social, a ASSPA deverá obter, junto aos órgãos ou entidades, públicas ou privadas, mencionadas no art. 7º, § 1º, XV desta portaria, informações sobre a natureza do vínculo existente entre elas e o candidato. Para a obtenção de informações sobre a natureza do vínculo, a ASSPA poderá solicitar, dentre outros, cópia dos seguintes documentos:

I – contrato de trabalho, se houver;

II – termo de posse, em se tratando de servidor público;

III – informações sobre a jornada de trabalho desempenhada pelo candidato em seu emprego ou atividade, remunerada ou não, de origem

IV – informações sobre eventuais penalidades administrativas ou trabalhistas aplicadas.

Art. 11. Finalizada a investigação social, a ASSPA produzirá relatório de conhecimento (RCON), conforme previsão contida no art. 42, III da Portaria PGR/MPF n. 414 de 5 de julho de 2013.

Art. 12. Confeccionado o RCON, a ASSPA encaminhará o respectivo PGEA ao gabinete do procurador-chefe, a quem incumbe aprovar ou reprovar o candidato na etapa referente à investigação social.

§ 1º O procurador-chefe poderá solicitar manifestação do setor de segurança institucional da PR/AM, nos termos do item 2.1.2, incisos II, IX, XV e XVI da Portaria PGR/MPF n. 417 de 5 de julho de 2013.

§ 2º O procurador-chefe poderá convocar o candidato para entrevista pessoal, que deverá ser gravada em meio digital e que contará com a presença do servidor chefe da ASSPA e servidor responsável pela segurança institucional.

§ 3º Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público Federal.

Art. 13. Caso aprovado na investigação social, o gabinete do procurador-chefe movimentará o respectivo PGEA à DIGEP, que será responsável por marcar data e hora para entrevista do candidato e análise curricular junto ao membro do ofício ou chefe do setor demandante.

Parágrafo único. A entrevista a que se refere o caput deste artigo deverá ser registrada em meio audiovisual, com participação de servidor da DIGEP e do servidor ou membro apontado como supervisor.

Art. 14. Realizada a entrevista a que se refere o artigo antecedente, o membro do ofício ou chefe do setor informará ao procurador-chefe da unidade, nos autos do PGEs respectivo, se há interesse, ou não, nos serviços do candidato entrevistado e apresentará o seu respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único. A admissão do candidato enquanto voluntário será baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

## DO TERMO DE ADESÃO

Art. 15. A formalização da admissão do prestador de serviço voluntário se dará por meio do Termo de Adesão firmado com o Ministério Público Federal.

§ 1º O Termo de Adesão será juntado aos autos de cada PGEA a que se refere o art. 5º, § 1º desta portaria.

Art. 16. O termo de adesão será firmado pelo procurador-chefe da unidade e pelo candidato aprovado e contará com a interveniência do membro do ofício ou chefe do setor administrativo demandante, bem como do supervisor a ser designado.

Art. 17. O termo de adesão deverá ser instruído com os documentos indicados no art. 4º desta portaria.

§ 1º O Ministério Público Federal poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 18. O Termo de Adesão conterá:

I – o objetivo e as condições de exercício do serviço de voluntariado;

II – o período de vigência do serviço de voluntariado, que será limitado a dois anos e passível de renovação por um único período, desde que renovados todos os procedimentos desta portaria;

III – o plano de trabalho do voluntário, que indicará, pormenorizadamente, as atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário, bem como os deveres e proibições inerentes ao serviço voluntário;

IV – escala com dias, horários e local de trabalho do voluntário;

V – indicação do membro ou servidor que atuará na condição de supervisor; e

VI – termo de confidencialidade.

Art. 19. No caso de prorrogação do serviço voluntário esta será implementada por meio do Termo de Prorrogação que fica condicionado a:

I – requerimento do membro ou chefe do setor responsável com antecedência mínima de trinta dias a contar da expiração do prazo;

II – manifestação favorável do supervisor com indicação pormenorizada dos motivos que levam à conveniência de se prorrogar o vínculo;

III – renovação de todos os procedimentos elencados nesta portaria.

Art. 20. A jornada de atividades do voluntário deverá atender ao previsto no art. 12, §1º da Portaria/PGR n.º 1.240/2017.

§ 1º O cumprimento da jornada de atividades será apurado por meio eletrônico.

§ 2º As ocorrências relacionadas a carga horária do prestador de serviço voluntário serão informadas pelo respectivo supervisor.

§ 3º A prestação do serviço voluntário deverá ocorrer durante o horário de expediente da PR/AM, sempre na presença de um membro ou servidor sendo absolutamente vedado, ao voluntário, a realização de teletrabalho ou qualquer espécie de trabalho remoto ou externo.

§ 4º A DIGEP providenciará crachá de identificação, em que será aposta a inscrição “VOLUNTÁRIO”.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 21. São vedados, ao voluntário:

I – A obtenção de correio eletrônico em seu nome ou a gestão de qualquer correio eletrônico institucional do Ministério Público Federal, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 425 de 5 de julho de 2013.

II – A participação, ainda que acompanhado por membro ou servidor, de reuniões externas.

III – A participação em viagens institucionais, ainda que acompanhado por membro ou chefe do setor respectivo.

IV – A impressão de documentos.

§ 1º Todas as vedações inseridas no art. 21 da Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017 são incorporadas à presente portaria, para todos os fins de direito.

§ 2º O supervisor fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo e, caso identifique irregularidade, deverá comunicar imediatamente à área de gestão de pessoas da respectiva unidade.

§ 3º Noticiada a violação das proibições previstas neste artigo, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo administrativo, que lhe seja assegurada a ampla defesa, antes do eventual desligamento definitivo.

Art. 22. O voluntário não terá acesso pessoal a nenhum dos sistemas institucionais do Ministério Público Federal, tampouco às pastas de rede da PR/AM.

§ 1º Para a elaboração de minutas, pareceres ou petições judiciais, é obrigação dos membros e servidores dos setores em que lotados os voluntários a extração de cópias eletrônicas dos processos ou procedimentos respectivos, que serão salvos em pasta específica a ser concedido o acesso ao voluntário.

§ 2º A pasta a que se refere ao parágrafo anterior será criada pela CTIC e será a única pasta da rede interna da PR/AM a que o voluntário terá acesso.

§ 3º A atuação de voluntários em procedimentos ou processos sigilosos dependerá de autorização específica do membro titular do ofício, o que será feito mediante assinatura de termo de confidencialidade específico, que será juntado aos autos do PGEA.

#### DOS SUPERVISORES

Art. 23. Cada prestador de serviço voluntário deverá ser acompanhado presencialmente, durante toda a jornada, por um supervisor, ao qual competirá:

I – promover a integração do voluntário no ambiente em que se desenvolverá o serviço;

II – orientar os voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período do serviço, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – zelar pelo cumprimento do Termo de Adesão; e

IV – informar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade gestora:

a) o horário fixado para cada prestador de serviço voluntário sob sua responsabilidade;

b) a desistência do serviço voluntário ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

c) registrar as ocorrências em folha ou sistema eletrônico de frequência até o segundo dia útil do mês subsequente;

d) avaliar o desempenho do prestador de serviço voluntário mediante o preenchimento da ficha de avaliação específica

§ 1º A avaliação a que se refere a alínea “d” do inciso IV deverá ser encaminhada à DIGEP, trimestralmente, oportunidade em que esta avaliação será juntada ao respectivo PGEA e, em seguida, ao procurador-chefe, para ciência.

§ 2º Caso o prazo indicado no parágrafo anterior não seja observado pelo respectivo supervisor, a DIGEP notificará o setor para regularização no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 3º Não observado o prazo de cinco dias para a regularização, a DIGEP suspenderá imediatamente o serviço daquele voluntário e comunicará aos setores respectivos e ao procurador-chefe da unidade.

§ 4º O reestabelecimento do voluntariado ocorrerá, imediatamente, desde que sanada a omissão.

Art. 24. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário deverá declarar em formulário específico no ato da assinatura do Termo de Adesão se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor da unidade.

Art. 25. No ato da contratação do prestador de serviço voluntário, o supervisor assinará um termo de supervisão, no qual assumirá as responsabilidades pelo seu encargo e declarará o cumprimento das demais exigências previstas nesta Portaria.

Art. 26. Nas hipóteses excepcionais e temporárias em que não for possível a supervisão do prestador de serviço voluntário no setor de sua lotação, a área de gestão de pessoas responsável deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento do voluntário em outro setor da unidade durante esse período.

#### DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 27. A lotação inicial do prestador de serviço voluntário será definida por ato do procurador-chefe da unidade, de acordo com a disponibilidade de vagas, a demanda interna, a adequação do perfil previamente requerido pelos setores e a estrutura física de cada setor.

Art. 28. A alteração de lotação somente é permitida dentro da mesma unidade, não havendo previsão de remoção de prestador de serviço voluntário para unidade diversa da qual foi admitido.

Art. 29. A movimentação interna poderá ocorrer a pedido do prestador de serviço voluntário ou a critério do setor e está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – correlação dos serviços do setor de destino com a área de formação do prestador de serviço voluntário;

II – anuência do prestador de serviço voluntário, bem como dos supervisores de serviço voluntário dos setores de origem e de destino e do procurador-chefe da unidade, encaminhada por e-mail à área de gestão de pessoas local, informando a data de início das atividades do voluntário no novo setor;

III – existência de vaga; e

IV – elaboração de novo Plano de Atividades pelo setor de destino.

Parágrafo único. O supervisor poderá colocar o prestador de serviço voluntário à disposição da área de gestão de pessoas, explicitando, por escrito, as razões que levaram a adoção a medida.

#### DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá:

I – a pedido do próprio interessado, que deverá comunicar a decisão de afastamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II – automaticamente, ao término do período de vigência disposto no Termo de Adesão;

III – pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza pela ausência injustificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV – pelo descumprimento das condições do Termo de Adesão por parte do prestador de serviço voluntário;

V – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público Federal, observadas, para esse fim, as disposições contidas nos arts. 21 e 22 da Portaria PGR/MPF n. 1240, de 22 de novembro de 2017;

VI – em razão da não apresentação de documento exigidos nesta Portaria durante o período de prestação de serviço voluntário; e

VII – a qualquer tempo, por interesse da Administração, desde que devidamente motivado.

§ 1º Caberá à área de gestão de pessoas da unidade gestora providenciar o registro do motivo do desligamento do voluntário em seus assentamentos funcionais.

§ 2º No caso previsto no inciso I, o prestador de serviço voluntário deverá solicitar seu desligamento mediante o Formulário de Solicitação de Desligamento.

§ 3º Salvo no caso previsto no inciso II, deverá ser firmado Termo de Rescisão do Serviço Voluntário.

§ 4º É vedada nova adesão de prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por inobservância aos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 5º Ao término do serviço prestado pelo voluntário este deverá entregar o crachá de identificação na DIGEP.

§ 6º Concluído o desligamento, a DIGEP deverá informar os setores em que o voluntário tenha prestado serviços, o procurador-chefe da unidade, o servidor responsável pela segurança institucional e a CTIC.

Art. 31. Mediante requerimento do interessado, poderá ser emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, certificado de prestação de serviço voluntário pelas áreas de gestão de pessoas das unidades gestoras.

§ 1º Será emitido certificado de exercício de atividade jurídica aos bacharéis em

Direito cujo serviço voluntário consista em atividades que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 2º A unidade onde o serviço for prestado poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação do serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no Termo de Adesão ou quando se tratar de serviço extraordinário.

#### DAS VAGAS

Art. 32. A definição de vagas será feita por ato do procurador-chefe da unidade, de acordo com os critérios estipulados no art. 32 da Portaria PGR/MPF n. 1240 de 22 de novembro de 2017.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete ao procurador-chefe da PR/AM dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria.

Art. 34. Todas as comunicações referentes à execução desta portaria ocorrerão mediante documento específico registrado no sistema Único, sendo vedadas quaisquer comunicações via e-mail ou outro meio de comunicação não oficial.

Art. 35. As regras previstas na Portaria PGR/MPF, de 22 de novembro de 2017 aplicam-se, de pleno direito, ao serviço de voluntariado da PR/AM.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pelo procurador-chefe da unidade.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

EDITAL Nº 12, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Seleção de membros lotados na PR/AM e na PRM de Tefé, para substituição na Unidade no Ofício e período que especifica.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. Resolve:

I – Tornar pública a abertura de processo de seleção de Membros lotados na PR/AM (capital) para substituição em ofício especificado no item 1 abaixo, nos termos a seguir elencados.

1. Das disposições gerais:

1.1. O presente processo tem por objeto a seleção de Procuradores da República lotados na PR/AM (capital) e na PRM de Tefé, para efetuarem substituição no ofício/período especificado abaixo:

- a) 1º Ofício – 13 a 31.03.2020 (Designação Suspensa);
- b) 7º Ofício – 23 a 27.03.2020 (Folgas de Plantão);
- c) 13º Ofício – 16 a 27.03.2020 (Férias);
- d) 1º Ofício da PRM de Tefé – 09 a 12.03.2020 (Afastamento Curso/Encontro e Folga de Plantão)

1.2. No presente processo seletivo, aplicam-se as regras previstas na Portaria n. 201, de 20 de outubro de 2014, alterada pela Portaria n. 103, de 05 de julho de 2016;

2. Da participação, inscrição e seleção:

2.1. Os Procuradores da República que pretendam se voluntariar para os períodos elencados no item 1.1, deverão manifestar a referida intenção expressamente, até as 14h do dia 10.03.2020 (terça-feira), horário de Manaus/AM, por intermédio de correio eletrônico para a Chefia da unidade no seguinte endereço eletrônico: PRAM – Gabinete do Procurador-Chefe (pram-gabprocchefe@mpf.mp.br), em resposta ao e-mail enviado com o presente edital com o título “Consulta interesse substituição – OFÍCIOS remanescentes – março/2020”;

2.2. Será observada para seleção a Lista Voluntária (ordem crescente do número do Ofício), que pode ser acessada na rede interna da PR/AM, pelo seguinte caminho: L:\gab\_pc\2020\controles\listas\_bimestrais\_substitutos\01\_lista\_Única\_voluntária;

2.3. Não havendo manifestação expressa, nos termos do item 1.1 acima, para o(s) período(s) remanescente(s) será(ão) designado(s) o(s) Membro(s) preferente(s) na Lista de Designação Obrigatória, que pode ser acessada na rede interna da PR/AM, pelo seguinte caminho: L:\gab\_pc\2020\controles\listas\_bimestrais\_substitutos\02\_lista\_Única\_obrigatória;

2.4. No caso de utilização da lista obrigatória e havendo mais de um ofício/período a ser selecionado, os Membros preferentes na referida lista serão consultados por e-mail para manifestação da preferência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que já será informado aqueles que foram selecionados voluntariamente nos termos do item

2.5. Em caso de haver ofício(s)/período(s) remanescente(s) após a utilização da lista obrigatória, será(ão) designado(s) o(s) Membro(s) preferente(s) na Lista de Designação Especial pelo Procurador-Chefe, que pode ser acessada na rede interna da PR/AM, pelo seguinte caminho:

L:\gab\_pc\2020\controles\listas\_bimestrais\_substitutos\03\_listas\_designação\_especial\_pc;

3. Das disposições finais:

3.1. O Resultado final da Seleção será divulgado por portaria de designação que será editada pela Chefia da Unidade, enviada a lista de e-mail dos Membros da unidade.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe da PR/AM.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

RETIFICAÇÃO

No EDITAL Nº 12, de 9 de março de 2020, onde se lê, no parágrafo 1.1, letra d): 1º Ofício da PRM de Tefé – 09 a 12.03.2020 (Afastamento Curso/Encontro e Folga de Plantão); leia-se: 2º Ofício da PRM de Tefé – 09 a 12.03.2020 (Afastamento Curso/Encontro e Folga de Plantão).

THIAGO PINHEIRO CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016, e considerando o teor do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPU Nº 1 de 25 de setembro de 2014, resolve:

Art 1º Designar o Procurador da República para atuar remotamente em substituição no ofício da PRM/Teixeira de Freitas no período indicado no anexo I.

Art. 2º Na forma do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e audiências relativos ao ofício com titular afastado.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

## ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
Luiz Paulo Paciornik Schulman	1580	Ofício Único PRM Teixeira de Freitas	Trânsito em razão da remoção.	13/03/2020 a 27/03/2020	Fernando Zelada	1197	OFÍCIO PRM ÚNICO EUNÁPOLIS

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 462, e 16 de junho de 2016, e considerando o teor do ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014, de 25 de setembro de 2014, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MPU Nº 1 de 25 de setembro de 2014, resolve:

Art 1º Designar o Procurador da República para atuar remotamente em substituição no ofício da PRM/Bom Jesus da Lapa no período indicado no anexo I.

Art. 2º Na forma do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e audiências relativos ao ofício com titular afastado.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

## ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR TITULAR AFASTADO OU DESONERADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Victor Nunes Carvalho	1629	Ofício Único da PRM Bom Jesus da Lapa	Curso de Ingresso e Vitaliciamento	13/03/2020 a 18/03/2020	Carlos Vitor de Oliveira Pires	1561	1º Ofício da PRM Guanambi

EDITAL Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2020

## RECRUTAMENTO INTERNO

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso da competência legal, resolve abrir Processo Seletivo visando RECRUTAMENTO INTERNO DE SERVIDORES para preenchimento de vagas, conforme descrito abaixo:

## 1 - DAS VAGAS

Lotação	4º Ofício Criminal Geral - Gab. Dr. Ruy Nestor Bastos Melo - 01 vaga.
Cargos	Técnicos lotados na PRBA (Salvador)
Carga horária	7 horas diárias, horário a combinar. Início previsto para atuação - 13/4/2020
Função	Assistente Nível II (FC-2)
Atribuições/Responsabilidades	Realizar atividades de assistente no gabinete, envolvendo o recebimento e saída de processos (judiciais) e procedimentos (extrajudiciais), ofícios e demais expedientes, com os devidos cadastros no sistema Único; elaboração de ofícios; realização de ligações telefônicas; inserção de dados e utilização dos sistemas de informação do MPF; auxílio nas atividades (reuniões, audiências e outras funções institucionais) e execução das demais atividades necessárias ao desempenho do cargo.
Conhecimentos desejados (cursos, formação, certificações)	Conhecimento jurídico e do Sistema Único.

Lotação	Divisão do Plan-Assiste - 01 vaga
Cargos	Técnicos lotados na PRBA (Salvador)

Carga horária	7 horas diárias, horário a combinar.
Função:	Não
Atribuições/Responsabilidades	Atividades relacionadas a ASSISTÊNCIA, BENEFÍCIOS, ATENDIMENTO e CADASTRO de BENEFICIÁRIOS. Realização de autorizações de guias de exames e internamentos junto às Clínicas e Hospitais. Promoção e controle da gestão documental dos beneficiários relativos a inscrição, remoção e correlatos. Acompanhamento dos documentos relativos a permanência no PLAN-ASSISTE. Encaminhamento dos procedimentos necessários à realização de Perícia Médica. Orientação e suporte aos beneficiários relativos a lista de credenciados. Solicitação e distribuição de cartões de atendimento aos beneficiários.
Conhecimentos desejados (cursos, formação, certificações)	Comunicativo. Facilidade de relacionamento interpessoal. Iniciativa. Comprometimento. Sigilo Profissional. Espírito de equipe. Conhecimentos em nível básico sobre o sistema Único.

## 2 – DAS INSCRIÇÕES

Os servidores da Procuradoria da República na Bahia, lotados em Salvador, interessados em concorrer às vagas, deverão acessar o aplicativo “Banco de Talentos”, disponível no sistema Hórus (<https://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/horus>), e clicar no botão “gerar curriculum”. O arquivo gerado deverá ser enviado para o e-mail [prba-cgp@mpf.mp.br](mailto:prba-cgp@mpf.mp.br), até o dia 20 de março de 2020, indicando a vaga que deseja concorrer.

## 3 – DA SELEÇÃO

A seleção se fará em duas etapas:

- Avaliação dos currículos entregues, considerando o perfil dos interessados em relação às atribuições.
- Entrevista, em horário a ser definido, no período de 23 a 27 de março de 2020, com os servidores selecionados na etapa anterior.

## 4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos selecionados ocorrerá até o dia 3 de abril de 2020, na página da intranet.

## 5 – DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR SELECIONADO

A movimentação do servidor escolhido está condicionada à manifestação de sua atual chefia imediata e do chefe da Unidade gestora.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE  
Procuradora da República  
Procuradora-Chefe Substituta

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Designa Procurador da República para atuar em substituição no 2º Ofício da PRM de Limoeiro do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e a Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014,

Considerando os termos da Portaria PGR/MPF nº 1322, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, do dia 23/12/2019, página 68, que determina a lotação provisória da Procuradora da República SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE na Procuradoria da República no Distrito Federal até 31/03/2020, RESOLVE:

Art. 1º Designar membro para atuar em substituição no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Sara Moreira de Souza Leite	1494	2º Ofício PRM- Limoeiro do Norte	Lotação provisória PR/DF	20 a 31/03/2020	Samuel Miranda Arruda	699	10º Ofício PR/CE

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Designa Procurador da República para responder pela PRM de Crateús.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o usufruto de férias e folgas de plantão pelo Procurador da República Adalberto Delgado Neto, Considerando que a Procuradoria da República no Município de Crateús possui estrutura adequada para que os trabalhos sejam desempenhados remotamente de maneira eficaz e eficiente,

Considerando consulta realizada entre os membros lotados na PR/CE e PRMs vinculadas, resolve:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar remotamente em substituição no Ofício Único da PRM-Crateús conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Adalberto Delgado Neto	1573	Ofício Único PRM-Crateús	Licença para tratamento de saúde	18/03 a 1º/04/2020	Régis Richael Primo da Silva	942	1º Ofício PR/CE

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Designa Procuradores para atuarem em substituição em Ofícios da PR/CE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, resolve:

Art. 1º Designar membros para atuarem em substituição nos Ofícios da PR/CE nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODOS DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Rômulo Moreira Conrado	805	50% Ofício Chefia	Desoneração do Procurador-Chefe	24/03 a 07/04/2020	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE
Anastácio Nóbrega Tahim Júnior	770	12º Ofício PR/CE	Licença para tratamento da Saúde	12 a 26/03/2020	Marcelo Mesquita Monte	680	9º Ofício PR/CE
Márcio Andrade Torres	505	14º Ofício PR/CE	Férias e Folgas de plantão	24/03 a 07/04/2020	Lino Edmar de Menezes	225	2º Ofício PR/CE

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador-Chefe da PR/CE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Constitui o Comitê Local de Gestão Socioambiental - Ecotime - no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal e designa seus integrantes.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e na Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, e considerando o Manual do Sistema de Gestão Socioambiental do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 461/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 244, de 30 de julho de 2019, publicada no DMPF-e Administrativo de 2 de agosto de 2019, página 27, que constituiu o Comitê Local de Gestão Socioambiental.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem o Comitê de Gestão Socioambiental – Ecotime – no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF:

I – DANIEL COELHO MENDES DE SOUZA, matrícula 22942;

II – LIGIA BAPTISTA DE CARLI, matrícula 26118;

III – SUSANA BEATRIZ ALVIS ETCHEVERRY, matrícula 29165;

IV – EDUARDO COELHO DA COSTA PACHECO, matrícula 19452;

V – GABRIEL KABIR DE ABREU COSTA, matrícula 30150;

VI – ROSENILDA REZENDE DA SILVA, matrícula 3715;

VII – PEDRO HERMAN SOARES VILELA, matrícula 30653;

VIII – FERNANDA MUNDY DA COSTA GANGONI, matrícula 22817;

IX – CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MACHADO, matrícula 28931;

X – MARIA LÚCIA DE FREITAS RIBEIRO E SILVA, matrícula 27283; e

XI – PATRÍCIA AMANCIO DO PRADO SILVA, matrícula 19769.

Art. 3º Designar a servidora Lígia Baptista de Carli como coordenadora de gestão social e como substituta eventual do presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Designar a servidora Susana Beatriz Alvis Etcheverry como coordenadora de gestão ambiental.

Art. 5º Designar o servidor Eduardo Coelho da Costa Pacheco para substituir a coordenadora de gestão social em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Designar a servidor Gabriel Kabir de Abreu Costa para substituir a coordenadora de gestão ambiental em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º São atribuições da presidência do Ecotime coordenar as atividades administrativas como marcar e conduzir reuniões, estabelecimento de prazo, atividades e entrega de resultados.

Art. 8º São atribuições da coordenação social:

I – Conduzir a elaboração de programas, eventos, definição de metas e aferição de indicadores finalísticos da gestão social.

II – Atuar de forma integrada com a comissão de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT para a implementação da política e do programa de QVT do MPF.

Art. 9º São atribuições da coordenação ambiental:

I – Conduzir a elaboração de programas, eventos, definição de metas e aferição de indicadores finalísticos da gestão ambiental.

II – Propor e planejar a participação da PR/DF em certificações inerentes à gestão ambiental, como a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Art. 10º São atribuições do Ecotime:

I – Gerir o Programa de Gestão Socioambiental - PGS.

II – Garantir o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

III – Preparar a PR/DF para a Certificação de Desempenho Sustentável do MPF.

Art. 11º O Ecotime deverá reportar à Secretaria Estadual o andamento das atividades nas reuniões do Conselho Administrativo da PR/DF - Conad, quando o assunto fizer parte da pauta.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA  
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor PETERSON CESARIO SARAIVA, matrícula nº 29360, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, responsável pelo registro diário da conformidade de suporte documental e pelo arquivamento dos respectivos documentos.

Parágrafo Único – Em seus impedimentos eventuais, o responsável será substituído pela servidora ADELAIDE ROSAURA DE MOURA RIBEIRO, matrícula nº 20173, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 319, de 31/07/2017, publicada no DMPF-e – Administrativo de 31/07/2017, Página 18.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, I, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista as disposições da Resolução CSMPF n. 159, de 6 de outubro de 2015, em face do pedido formulado pelo membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, resolve:

Art. 1º. Conceder à Procuradora da República ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ, matrícula 1141, folga compensatória decorrente dos plantões judiciais realizados nos períodos de 18 a 24/3/2019 (Portaria PR-GO nº 332, de 13 de dezembro de 2018) e 3 a 9/2/2020 (Portaria PR-GO nº 281, de 06 de dezembro de 2019), a ser usufruída no seguinte período: 13/3/2020; 27/3/2020; e 30/3/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Concede ao Procurador da República DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA folga compensatória por exercício de plantões realizados.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSMPF nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do OFÍCIO Nº 144/2020/PRM-BACABAL/MA, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Procurador da República abaixo identificado, em virtude do exercício de plantões realizados em cumprimento à escala anual de plantões da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO					GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Dias	Quant.	Dias	Quant.
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	1601	2019	28 a 30/06/2019 e de 08 a 13/07/2019	9	11/03 e 16 a 20/03/2020	6

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s), e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/03/2020.

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA  
Procuradora-Chefe Substituta

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Inclui substituição do Ofício Único da PRM/Bacabal e do 2º Ofício da PRM/Caxias e retificação de substituição do 3º Ofício da PRM/Imperatriz e do 1º Ofício da PRM/Caxias na Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2020, que designou substituição nos Ofícios da PR-MA e das PRMs de Balsas, Caxias e Imperatriz no mês de MARÇO de 2020.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Ministério Público Federal, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PR/MA nº 29, de 26 de fevereiro de 2020, publicada nas páginas nº 45/46 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 39/2020, em 28 de fevereiro de 2020.

## INCLUA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	1601	Ofício Único da PRM/Bacabal	Folgas compensatória de plantões	11 e 16 a 20/3/2020	sem substituto designado		
HIGOR REZENDE PESSOA	1517	2º Ofício da PRM/Caxias	período de trânsito - procurador removido	13 a 28/3/2020	sem substituto designado		

Art. 2º Retificar a Portaria PR/MA nº 29, de 26 de fevereiro de 2020, publicada nas páginas nº 45/46 no Caderno Administrativo do Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 39/2020, em 28 de fevereiro de 2020.

## ONDE SE LÊ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
OFÍCIO VAGO		Ofício Único da PRM/Balsas	Período de trânsito - procurador removido	13 a 28/3/2020	FLAUBERTH MARTINS ALVES (substituição remota)	1109	5º Ofício da PRMA
			Ofício vago	30 e 31/3/2020			
RODRIGO PIRES DE ALMEIDA	1571	3º Ofício da PRM/Imperatriz	Férias	2 a 12/3/2020	DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA (substituição remota)	1601	Ofício Único da PRM/Bacabal
OFÍCIO VAGO			período de trânsito - procurador removido	13 a 28/3/2020	PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO (substituição remota)	1078	8º Ofício da PRMA
MARÍLIA MELO DE FIGUEIREDO	1578	1º Ofício da PRM/Caxias	Atuação exclusiva na PGR	2 a 20/3/2020	HIGOR REZENDE PESSOA	1517	2º Ofício da PRM/Caxias
				23 a 31/3/2020	TIAGO DE SOUSA CARNEIRO (substituição remota)	1067	1º Ofício da PRMA

## LEIA-SE:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
OFÍCIO VAGO		Ofício Único da PRM/Balsas	Período de trânsito - procurador removido	13 a 28/3/2020	PEDRO HENRIQUE O. C. BRANCO (substituição remota)	1078	8º Ofício da PRMA
			Ofício vago	30 e 31/3/2020			
RODRIGO PIRES DE ALMEIDA	1571	3º Ofício da PRM/Imperatriz	Férias	2 a 10/3/2020	DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA (substituição remota)	1601	Ofício Único da PRM/Bacabal
OFÍCIO VAGO			período de trânsito - procurador removido	11 a 25/3/2020	FLAUBERTH MARTINS ALVES (substituição remota)	1109	5º Ofício da PRMA
MARÍLIA MELO DE FIGUEIREDO	1578	1º Ofício da PRM/Caxias	Atuação exclusiva na PGR	2 a 12/3/2020	HIGOR REZENDE PESSOA	1517	2º Ofício da PRM/Caxias
				13 a 19/3/2020	sem substituto designado		
				23 a 31/3/2020	TIAGO DE SOUSA CARNEIRO (substituição remota)	1067	1º Ofício da PR/MA

THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA  
Procuradora-Chefe Substituta

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PR/MT, nos termos da Portaria PR/MT nº165/2014, de 06 de outubro de 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PR/MT nº165/2014, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição, conforme especificado no Anexo I;

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período da Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
-	-	10º Ofício	Ofício vago - trânsito de Procuradores removidos	13 a 27/03/2020	Ricardo Pael Ardenchi	1424	5º Ofício
-	-	11º Ofício	Ofício vago - trânsito de Procuradores removidos	16 a 27/03/2020	Carlos Augusto Guarilha de Aquino Filho	1485	12º Ofício
Marianne Cury Paiva	1553	4º Ofício	Férias	16 a 31/03/2020	Andrea Costa de Brito	1480	13º Ofício
Erich Raphael Masson	1579	3º Ofício	Férias	16/03 a 02/04/2020	Ariella Barbosa Lima	1090	6º Ofício

Art. 2º - Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador-Chefe da PR/MT

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PR/MT, nos termos da Portaria PR/MT nº165/2014, de 06 de outubro de 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PR/MT nº165/2014, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição, conforme especificado no Anexo I;

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período da Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Samira Engel Domingues	1173	1º Ofício	Licença tratamento de Saúde	09 a 12/03/2020	Ricardo Pael Ardenchi	1424	5º Ofício

Art. 2º - Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

GUSTAVO NOGAMI  
Procurador-Chefe da PR/MT

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015, bem como no exercício da delegação concedida pela Portaria PGR n.º 740/2014, e de acordo com o que ficou deliberado na Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores da República com atuação no Estado da Paraíba realizada em 26/9/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República para atuar em substituição do titular do 1º Ofício da PRM/Sousa, conforme solicitado e especificado no Anexo I:

Art. 2º Determinar seja dada ciência ao Núcleo de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Membros e Servidores interessados, para providências.

Art. 3º Determinar seja dado encaminhamento às informações para providências acerca do pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

ANEXO I

PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO		IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO
		NOME – MATRÍCULA – OFÍCIO		NOME – MATRÍCULA – OFÍCIO
1	09 a 12 de março de 2020	ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA Matrícula 1552 – 1º Ofício da PRM/Sousa	FÉRIAS	FELIPE TORRES VASCONCELOS Matrícula 1531 – 2º Ofício da PRM/Sousa

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Determina instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo MPF/PR/PB Nº 1.24.000.001542/2019-21.

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria PRPB Nº 406/2019, publicada no DOU - SEÇÃO II de 06/11/2019, Página 62, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 56, IX, da Portaria PGR Nº 357, de 5 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar e designar os servidores FÚLVIO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula nº 12.612, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MOUTA CIPRIANO GUIMARÃES, matrícula nº 29644, e FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, matrícula nº 26.411, para, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar os fatos narrados no Processo MPF/PR/PB Nº 1.24.000.001542/2019-21, bem como os demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VICTOR CARVALHO VEGGI  
Procurador-Chefe em exercício

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DE 9 DE MARÇO DE 2020

SUPRIDO: CAROLINA AZEVEDO TORRES DELGADO – CPF: 930.615.444-53. JUSTIFICATIVA: Concessão do suprimento de fundos nº 08/2020 para atender às despesas eventuais (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos em norma. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VALOR CONCEDIDO: R\$ 604,00. PROCESSO: 1.24.004.000010/2020-70. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/03/2020 a 01/06/2020. AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função saque/crédito, no Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO: Rogério Virgínio dos Santos.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 163, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Designa a equipe do Escritório de Processos Organizacionais no âmbito da Procuradoria da República no Paraná.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015), resolve:

Art. 1º. Designar os servidores ALESSANDRO FERREIRA SATO, matrícula 28770-9, ANDRÉ RAMOS OPERTI, matrícula 3872-5, ARITOMO AKIMOTO, matrícula 7749-6, CHRISTINA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO, matrícula 6574-9, ERISSEN CARDOSO LUZ, matrícula 25334-1, EZEQUIEL BLUM, matrícula 23411-7, GRAZIELA CASSOL MUTTI, matrícula 25221-2, HUGO TAKASHI GONDO, matrícula 21896-1, KELLY REGINA GARCIA FRASSON, matrícula 13044-3, LEANDRO ENGLER BOÇON, matrícula 13605-1, LUANA DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 22360-3, MARCEL SLUMINSKY, matrícula 16771-1, MAURI SOCZEK, matrícula 5827-1, MICHELE CENTENO PRESTES, matrícula 19971-1, NATHALIA PINHEIRO, matrícula 27918-8, e ROGERIO ADAMI, matrícula 6753-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a equipe do Escritório de Processos Organizacionais, no âmbito da Procuradoria da República no Paraná.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria PRC/PR nº 404, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e, caderno Administrativo, de 14 de junho de 2017, página 14.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 78, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/PE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradores da República para atuarem em substituição, nos escritórios da PR/PE, nos períodos a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Claudio Henrique Cavalcante Machado Dias	1254	PR-PE 14º Ofício	Férias	9 a 18/3/2020	Silvia Regina Pontes Lopes	1331	PR-PE 17º Ofício
Silvia Regina Pontes Lopes	1331	PR-PE 17º Ofício	Férias	20 a 29/3/2020	Rodrigo Antonio Tenorio Correia da Silva	992	PR-PE 15º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Altera Designação de Procuradora da República para atuar em substituição em escritório da PRM-Goiana, em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. nº 065, de 21.02.2020, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 39/2020 – Administrativo, página 49, publicado no dia 28/02/2020, modificando a designação da procuradora da República

Andrea Walmsley Soares Carneiro (13º Ofício da PR-PE) para atuar em substituição, sem deslocamento de sua sede funcional, no ofício da procuradora da República Maria Marília Oliveira Calado (1º Ofício da PRM-Goiana), para:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Maria Marília Oliveira Calado	1363	1º Ofício PRM-Goiana	Folga plantão	09 a 10/03/2020	Andrea Walmsley Soares Carneiro	1108	PR-PE 13º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PRPE

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Altera designação de Procurador da República para atuar em substituição nos ofícios da PR Polo-Petrolina/Juazeiro em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Portaria MPF/PRPE/C.Adm. n.º 062, de 21.2.2020, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 37/2020 – Administrativo, página 25, publicado no dia 26/2/2020, MODIFICANDO a designação do procurador da República Filipe Albernaz Pires para atuar em substituição, nos Ofícios da PR Polo-Petrolina/Juazeiro, para:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Ticiania Andrea Sales Nogueira	1392	3º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro	Férias	27/02 a 07/03/2020	Filipe Albernaz Pires	1401	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro
Ticiania Andrea Sales Nogueira	1392	3º Ofício da PR Polo Petrolina/Juazeiro	Licença prêmio	08 e 09/03/2020	Filipe Albernaz Pires	1401	2º Ofício da PR Polo-Petrolina/Juazeiro

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PRPE

RETIFICAÇÃO DE 4 DE MARÇO DE 2020

Na Portaria MPF/PRPE/C.Adm. n.º 71, de 28.2.2020, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nº 41/2020 – Administrativo, página 52, publicado no dia 3.03.2020, onde se lê:

Art. 1º Designar Procuradora da República para atuar em substituição nos ofícios da PRM-Garanhuns, no período a seguir indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcel Brugnera Mesquita	1213	2º Ofício da PRM-Garanhuns	Período de Trânsito	13 a 27/03/2020	Polireda Madaly Bezerra de Medeiros	1378	1º Ofício da PRM-Garanhuns

Leia-se:

Art. 1º Designar Procuradora da República para atuar em substituição nos ofícios da PRM-Garanhuns, no período a seguir indicado:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcel Brugnera Mesquita	1213	2º Ofício da PRM-Garanhuns	Período de Trânsito	16 a 27/03/2020	Polireda Madaly Bezerra de Medeiros	1378	1º Ofício da PRM-Garanhuns

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República  
Chefe Administrativo da PR/PE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 226, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Concede folga compensatória por exercício de plantão à Procuradora da República ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMONos dias 09 e 10 de junho de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória à Procuradora da República em virtude do exercício de plantão realizado no dia abaixo indicado.

Membro	Portaria	Plantão realizado	Horas	Folga	Horas
Ana Lúcia Romo	1376/2019	01 a 04/03/2020	48	09 e 10/06/2020	48

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República ANA LÚCIA NEVES MENDONÇA ROMOda distribuição de todos os feitos e audiências nos dias 09 e 10 de junho de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s) e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Concede folga compensatória por exercício de plantão aoProcuradora República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO no dia 16 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder folga compensatória a Procuradora República em virtude do exercício de plantão realizado no dia abaixo indicado.

MEMBRO	PORTARIA	PLANTÃO REALIZADO	HORAS	FOLGA	HORAS
José Maria de Castro Panoeiro	642/2019	03 a 04/07/2019	24	16/03/2020	24

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIROda distribuição de todos os feitos e audiências no dia 16 de março de 2020.

Art. 2º Dê-se ciência ao(s) membro(s) interessado(s) e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar o servidor THIAGO LUCAS SILVA AFFE, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Matrícula nº 22387, do encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações – SEART, FC-02, da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim;

Art. 2º – Designar a servidora GRAZIELE SABINO GONÇALVES, ocupante do cargo de Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Desenvolvimento de Sistemas, Matrícula nº 17584, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe da Seção de Atendimento, Relacionamento e Telecomunicações – SEART, FC-02, da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA  
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, e em conformidade com o previsto no artigo 237, inciso II, da Lei nº 8.112/90;

Considerando o Memorando nº 05/2020/MPF/PR/RN/SE, que trata de solicitação de elogio funcional a servidores, estagiários e terceirizados em razão da conclusão da mudança dos setores da Procuradoria da República no RN do edifício-sede para o anexo no prédio Arnaldo Gaspar Corporativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Elogiar os servidores, estagiária e terceirizados abaixo relacionados, em razão dos trabalhos desenvolvidos com empenho e esforço coletivo durante a mudança, sem os quais não seria possível realizar um procedimento de tamanha complexidade em curto espaço de tempo.

ALAN GUSTAVO SANTANA RIBEIRO, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, Matrícula nº 12682;

HAMILTON HIROSHI KATO, Técnico do MPU/Administração, Matrícula nº 17795;

GRAZIELE SABINO GONÇALVES, Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas, Matrícula nº 17584;

MANOEL FERNANDO DOS SANTOS MONTEIRO, Técnico do MPU/Administração, Matrícula nº 27243;

SERGIO AUGUSTO DE CARVALHO COUTINHO, Assessor Chefe Nível II, Matrícula nº 24347;

FRANCISCO COSME NERIS DE MELO, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, Matrícula nº 7776;

ALLAN YURI RODRIGUES MARQUES, Colaborador Terceirizado;

FRANCISCO DORNELLES ALVES PAIVA, Colaborador Terceirizado;

SAMARA JÉSSICA SANTOS DE SOUSA, Estagiária, Matrícula nº 42139-1.

Art. 2º – Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais dos servidores e estagiária relacionados no art. 1º.

Art. 3º – Determinar que o presente elogio seja encaminhado à empresa contratante dos colaboradores terceirizados relacionados no art. 1º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA  
Procuradora-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2020

REFERÊNCIA: Processo de Gestão Administrativa MPF/PRRS nº 1.29.000.000819/2020-55. ASSUNTO: Jornada Especial de Estudante INTERESSADA: ELINÊS DIAS BENEDETTI, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 9693. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 98 da Lei 8.112/1990 e artigo 9º da Portaria PGR/MPU nº 78/2019, DEFIRO o horário especial de estudante, a ser cumprido no período de segunda à sexta-feira, segunda-feira das 08:00 às 13:00 e das 16:00 às 20:00, terça-feira das 13:00 às 20:00, quarta-feira das 18:00 às 20:00, quinta-feira das 13:00 às 20:00 e sexta-feira das 08:30 às 12:30 e das 13:00 às 18:30, conforme tabela de Jornada Especial de Estudante, no requerimento do servidor, observada a possibilidade de convocação de 5 (cinco) horas de sobreaviso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLAUDIA VIZCAICHIPI PAIM  
Procuradora-Chefe

DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 2020

REFERÊNCIA: Processo de Gestão Administrativa MPF/PRRS nº 1.00.000.024933/2019-55. ASSUNTO: Teletrabalho. INTERESSADO: MARCO ANTONIO PINTO DE LIMA, matrícula 28994, Analista do MPU/Direito, lotado na Procuradoria da República no Município de Lajeado. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 44, de 21 de fevereiro de 2020, AUTORIZO o desempenho pelo interessado das atividades relativas ao teletrabalho no município de Porto Alegre/RS. O início das atividades está condicionado à designação pela chefia no Sistema de Controle Eletrônico de Teletrabalho, observado o disposto no art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 44/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLAUDIA VIZCAYCHUPI PAIM  
Procuradora-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 111, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014 e a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Marcelo da Mota	788-9	12º Ofício da PR/SC	Folgas compensatórias	31.03 a 0604.2020	Carlos Augusto de Amorim Dutra	609-2	8º Ofício da PR/SC

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Designa Procurador (a) da República para atuar em substituição.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75/1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014, a Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, a vantajosidade econômica e a tramitação de procedimentos e processos pelo sistema Único Eletrônico, RESOLVE:

Designar Procurador (a) da República para atuar em substituição, na modalidade remota, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Lucas Aguilar Sette	1323-4	Ofício Único da PRM de Concórdia	Férias	17.03 a 26.03.2020	Anderson Lodetti de Oliveira	1055-3	Ofício Único da PRM de Caçador

DANIEL RICKEN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 03/02/2020, página 65, onde se lê:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
André Stefani Bertuol	733-1	5º Ofício da PR/SC	Férias	26.02 a 06.03.2020	Lucyana Marina Pepe Affonso	1195	4º Ofício da PRM Blumenau

Leia-se:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
André Stefani Bertuol	733-1	5º Ofício da PR/SC	Férias	26.02 e 28.02.2020	Lucyana Marina Pepe Affonso	1195	4º Ofício da PRM Blumenau

DANIEL RICKEN

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. PGEA nº 1.33.000.000549/2020-50. OBJETO: SUPRIMENTO DE FUNDOS. UNIDADE DO MPF: Coordenadoria da PRM/ Mafra SUPRIDO: Adriana Fernandes Goes CPF: 563.067.251-72 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/03/2020 à 05/06/2020. PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/06/2020 à 03/07/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1998, Portaria PGR 358/1998, Portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO/CONCEDENTE: Maximilano Eller, Secretário Estadual, Ordenador de Despesas. DATA: 09.03.2020.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS. PGEA nº 1.33.000.000489/2020-75. OBJETO: SUPRIMENTO DE FUNDOS. UNIDADE DO MPF: SUPRIDO: Igor Alves dos Santos. CPF: 220.781.438-63 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12/03/2020 à 05/06/2020. PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/06/2020 à 03/07/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 5.992/06, Decreto nº 5.355/05, Decreto nº 6.370/08, Portaria MF nº 95/02, Portaria MP nº 41/2005, Portaria MF nº 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria PGR 358/1998, Portaria PGR 358/1998, Portaria MPF/SG/Nº 421/93, Artigo 23 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO/CONCEDENTE: Maximilano Eller, Secretário Estadual, Ordenador de Despesas. DATA: 09.03.2020.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

1. Dispensar a servidora HERLEM RODRIGUES THIES PAULINI, Matrícula nº 19880, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, do encargo de substituta eventual da Coordenadoria Administrativa, FC-3, da Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba.
2. Dispensar o servidor VICENTE CELESTINO FERNANDES, Matrícula nº 3182, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, do encargo de substituto eventual da Coordenadoria Administrativa, FC-3, da Procuradoria da República no Município de Ourinhos.
3. Designar a servidora NATALIA PADILHA NISTERAC LOPES, Matrícula nº 27616, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, para o encargo de substituta eventual da Coordenadoria Administrativa, FC-3, da Procuradoria da República no Município de Ourinhos.

MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

PORTARIA Nº 180, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Vicente Celestino Fernandes, matrícula 3182.

Fiscal Administrativo Substituto: Henrique César Marinho de Souza, matrícula 19910.

Fiscal Técnico: Vicente Celestino Fernandes, matrícula 3182.

Fiscal Técnico Substituto: Henrique César Marinho de Souza, matrícula 19910.

Instrumento Negocial: Contrato nº 25/2020.

Objeto: Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul-clara, para a PRM-Ourinhos – exercício 2020.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO  
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 181, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no Regimento Interno Administrativo do

Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando, ainda, o disposto na Portaria SG/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do respectivo Instrumento Negocial:

Fiscal Administrativo: Alessandra Marques de Souza Antunes, matrícula 5473

Fiscal Administrativo Substituto: Simone Vicente de Oliveira Fernandes, matrícula 9746

Fiscal Técnico: Alessandra Marques de Souza Antunes, matrícula 5473

Fiscal Técnico Substituto: Simone Vicente de Oliveira Fernandes, matrícula 9746

Instrumento Negocial: Contrato 24/2020

Objeto: Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul-clara, para a PRM BRAGANÇA PAULISTA– exercício 2020.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante dos bens ou serviços deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA**

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Designa Comissão examinadora do Processo Seletivo de Estagiários/ 2020 da Procuradoria da República em Sergipe.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art.33, II, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 3/2020/PSE/PR/SE, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão para elaboração e correção das provas do processo seletivo de estagiários do ano de 2020 das áreas de Direito, Jornalismo, Engenharia Civil, Administração, Secretariado Executivo e Informática da Procuradoria da República em Sergipe, com a seguinte composição:

EXAMINADORES DA PROVA OBJETIVA	
CATARINA CRISTO DE OLIVEIRA BARROS AMARAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social – PR/SE – matrícula 22672
CRISTIANE BRANDÃO NUNES	Analista do MPU/ Suporte e Infraestrutura – PR/SE – matrícula 6630
EVERALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	Técnico do MPU/ Administração – PR/SE – matrícula 15167
FILADELFO ARAÚJO PRATA JÚNIOR	Analista do MPU/ Perito em Engenharia Civil – PR/SE – matrícula 17288
HEITOR ALVES SOARES	Procurador da República – matrícula 944
LEDIANE CAVALCANTE RODRIGUES CARDOSO	Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas – PR/TO – matrícula 22115
LÍVIA NASCIMENTO TINÓCO	Procuradora da República – matrícula 843
MARCELO SIQUEIRA DA SILVA	Técnico do MPU/ Tecnologia da Informação e Comunicação – PR/SE – matrícula 11016
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SANTOS	Analista do MPU/ Desenvolvimento de Sistemas – PR/SE – matrícula 24155
NAYKSON DE ALBUQUERQUE RODRIGUES	Técnico do MPU/ Administração – PR/SE – matrícula 22438
PRISCILA PUIG CARDOZO	Técnico do MPU/ Administração – PR/SE – matrícula 26097
SHEILA REGINE ALMEIDA VASCONCELOS	Analista do MPU/ Suporte e Infraestrutura – PR/SE – matrícula 6157
TIAGO ARAÚJO DE SOUZA	Técnico do MPU/ Administração – PR/SE – matrícula 7731

EXAMINADORES DA PROVA DISCURSIVA	
CATARINA CRISTO DE OLIVEIRA BARROS AMARAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social – PR/SE – matrícula 22672
FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS	Procurador da República – matrícula 1386

AVALIADORES DA PROVA DISCURSIVA	
ENNY DANIELLE ROCHA ALVES	Analista do MPU/ Comunicação Social – PR/SE – matrícula 21584
FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS	Procurador da República – matrícula 1386

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando as informações constantes no documento PR-TO-00003838/2020 que relata suposta infração funcional prevista no art. 117 da Lei nº 8.112/1990, considerando ainda a necessidade de apurar todas as circunstâncias da suposta irregularidade praticada, conforme dispõe o artigo 143 e 145 do mesmo diploma normativo, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de sindicância acusatória: CAMYLLA GOMES MONTANDON, matrícula nº 24858, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito; LAILA BATISTA SOEIRO, matrícula nº 16285, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração; e EDILSON DE SOUSA MOTA, matrícula nº 6047, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO  
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando as informações constantes no documento PR-TO-000021681/2020 que relata suposta infração funcional prevista no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990, e considerando ainda a necessidade de apurar todas as circunstâncias quanto à infração e à autoria, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de sindicância investigativa: CAMYLLA GOMES MONTANDON, matrícula nº 24858, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito; LAILA BATISTA SOEIRO, matrícula nº 16285, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração; e EDILSON DE SOUSA MOTA, matrícula nº 6047, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA GERAL**  
**SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 47/2020**  
**Divulgação: terça-feira, 10 de março de 2020 - Publicação: quarta-feira, 11 de março de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**  
**Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**